EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 43/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026

TIPO: MENOR PREÇO

Objeto: Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura para execução das obras de construção da EMEI Galdina Alves de Oliveira, localizada na rua Paraíba, s/nº, bairro Resplendor no Município de Igarapé/MG.

ENTREGA DA PROPOSTA COMERCIAL:

Data e horário: Até às 09h59min do dia 24/09/2026.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

Data e horário: 24/09/2026 às 10h.

SITE PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: www.licitardigital.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

CONSULTAS AO EDITAL: na internet, no site www.igarape.mg.gov.br e www.licitardigital.com.br ou no Departamento de Compras, Licitações e Parcerias, situado na Avenida Governador Valadares, nº 447, Centro, Igarapé/MG, CEP 32.900-000.

ESCLARECIMENTOS: plataforma Licitar Digital: www.licitardigital.com.br ou por e-mail: licitacao@igarape.mg.gov.br.

1. PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ**, com sede na Avenida Governador Valadares, nº 447, Centro, Igarapé/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.474/0001-85, por intermédio do Departamento de Compras, Licitações e Parcerias, realizará licitação na **Modalidade Concorrência Eletrônica**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma Eletrônica Licitar Digital (www.licitardigital.com.br)**.

1.2. O critério de julgamento será o de menor preço, representado pelo **MENOR PREÇO GLOBAL, sob o regime de empreitada por preço unitário,** desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.3. Os trabalhos serão conduzidos por Agente de Contratação, designado através da Portaria nº 293/2025, anexada aos autos do procedimento, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.4. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Igarapé, através do endereço eletrônico www.igarape.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Igarapé, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.5. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal de Igarapé.

1.6. A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos avisos publicados.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura para execução das obras de construção da EMEI Galdina Alves de Oliveira, localizada na rua Paraíba, s/nº, bairro Resplendor no Município de Igarapé/MG.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta CONCORRÊNCIA as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2. Não poderão participar do presente certame:

3.2.1. Empresa suspensa ou impedida de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998;

3.2.4. Empresa que tenha sofrido condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que importe em proibição de contratar com o Poder Público, conforme o regime sancionatório vigente;

3.2.5. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

3.2.5.1. Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório;

3.2.6. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.7. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta CONCORRÊNCIA;

3.2.8. Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.9. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.10. Será vedada a participação de pessoas jurídicas em Consórcio, conforme determina o artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/21, que atribui à Administração, desde que devidamente justificada, a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas;

3.2.11. A vedação de participação de empresas consorciadas, neste caso específico, não trará prejuízos para a administração, uma vez que, sob o aspecto técnico, há que se esclarecer que o método adotado para a execução da obra não encerra complexidade técnica que justifique a assunção contratual por empresas em consórcio.

3.2.12. Visto tratar-se de serviços específicos cujas parcelas de maior relevância técnica são de execução rotineira em obras dessa natureza, não demandando agregação de expertise entre diversas empresas para sua execução, a obra poderá ser executada com segurança por apenas uma empresa e há no mercado número suficiente de empresas capazes de executar o objeto por si só, o que garante a ampla concorrência.

3.3. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.4. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório desta CONCORRÊNCIA, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

4.1.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública da CONCORRÊNCIA, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1. A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação na Concorrência Eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

5.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Igarapé, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à concorrência eletrônica.

5.5. A participação na Concorrência Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecidos.

5.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

( ) Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos

5.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema;

6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do AGENTE DE CONTRATAÇÃO e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8. Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido

pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do AGENTE DE CONTRATAÇÃO, via sistema.

6.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO suspenderá a sessão, informando no "***chat***" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7. DA VISITA TÉCNICA

7.1. O licitante poderá visitar o local onde serão executados os serviços, para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da obra.

7.2. A Vistoria Prévia é facultativa, ficando sob a responsabilidade do licitante o conhecimento do local onde será executada a obra.

7.3. A visita deverá ser realizada por intermédio de representante legal do licitante, qualificado para tal procedimento.

7.4. Ao licitante que optar pela Vistoria Prévia, será emitido um Atestado de Vistoria Prévia, assinado por responsável da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, comprobatório de que o profissional, devidamente credenciado pelo licitante, realizou a visita.

7.5. A visita ao local da obra poderá ser realizada até 02 (dois) dias úteis antes da seção pública do certame a ser deflagrado, visando proporcionar aos licitantes interessados a verificação das condições necessárias para a execução da obra, bem como a análise de outras especificidades inerentes ao objeto.

7.6. O licitante que não realizar a visita deverá apresentar declaração formal assinada por representante legal da licitante, qualificado para tal procedimento acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da obra/ serviços, sob pena de inabilitação.

7.7. Unidade responsável pelo agendamento da vistoria: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

E-mail para agendamento da vistoria: engenharia@igarape.mg.gov.br

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1. Valor da execução global (completa) das obras, incluindo o detalhamento da Administração Local na forma explicitada no Edital, observando-se todos os itens, discriminações e quantitativos estabelecidos.

8.1.2. Marca dos produtos ofertados, quando for o caso.

8.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente nos serviços.

8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5. A licitante deverá apresentar, também, as planilhas (planilha orçamentária, BDI e composição de custos unitários) em meio digital em extensão “.xls” ou compatível.

8.6. O reajustamento de preços terá como data-base vinculada a data base do orçamento estimado, conforme § 7º, art. 25 da Lei 14.133/21.

8.7. Os preços deverão ser apresentados na plataforma, juntamente com os seguintes documentos, conforme modelo contido no Edital:

8.7.1. Planilha de Preços, conforme anexo do Edital, devendo os preços estarem grafados em reais, com duas casas decimais após a vírgula;

8.7.2. Planilha da Administração Local, devendo os preços estarem grafados em reais, com duas casas decimais após a vírgula;

8.7.3. Composição Analítica de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) e Composição das Taxas de Encargos Sociais;

8.7.4. Composição de Preços Unitários (CPU) dos serviços/itens que compõe a Planilha Orçamentária.

8.8. Os insumos, mão de obra e equipamentos constantes da CPU, independente do item da Planilha Orçamentária, deverão apresentar valores iguais para um mesmo insumo, mão de obra ou equipamento.

8.9. O licitante deverá preencher a planilha de orçamento editável, com os preços por ela propostos, e com valor final indicado em algarismos e por extenso.

8.10. Os preços propostos, por item de serviços, deverão incluir mão de obra, materiais, transporte, estudos, equipamentos, aparelhos, cumprimento de exigências dos órgãos de meio-ambiente, seguros em geral, encargos de legislação social, trabalhista, previdenciária, infortúnio de trabalho, administração, lucro, aprovações dos projetos em concessionárias e/ou órgãos competentes, e quaisquer outras despesas incidentes sobre o contrato.

8.11. A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de apresentação da mesma.

8.12. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, poderá ser solicitada prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por prazo igual ao superior ao previamente determinado, caso persista o interesse da Administração.

8.13. Não serão aceitas propostas com valores unitários e global superiores aos apresentados na Planilha de Orçamento referencial.

9. DA HABILITAÇÃO

O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de **120 (cento e vinte) minutos**, contados da notificação via sistema.

9.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1.1. Documento de identidade dos sócios que representam legalmente a sociedade.

9.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual.

9.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada. O documento deverá ser acompanhando da última alteração, se for o caso, ou apenas o

ato constitutivo consolidado. No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.

9.1.4. Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedade civil.

9.1.5. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.6. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual.

9.1.7. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, no caso de microempreendedor individual (MEI).

9.2. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

9.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

9.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

9.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela secretaria competente do Município.

9.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

9.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

9.3 DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.3.2. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; que comprovem a boa situação financeira da empresa, consubstanciada nos seguintes índices:

a) Índice de Liquidez Geral (IGL) igual ou superior a 1,0 (um).

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,0 (um).

c) Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1,0 (um).

$$LG = \frac{Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

$$SG = \frac{Ativo\ Total}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

$$LC = \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante}$$

9.3.2.1. Os documentos acima referidos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.3.3. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, com fulcro no §4º do art. 69 da Lei Federal 14.133/2021.

9.3.4. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor. (Art. 69, § 1º da Lei 14.133/2021).

9.3.5. JUSTIFICATIVA ÍNDICES CONTÁBEIS

9.3.5.1. Os índices financeiros indicados neste edital são Usuais de mercado e não caracterizam restrição a participação, de acordo com jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais Representação n. 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade Sessão do dia 17/08/2009 Recurso Ordinário 808 260. Rel Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno).

9.3.5.2. Preliminarmente, foi realizada pesquisa na legislação específica e em órgãos que promovem procedimentos licitatórios, constatou-se a utilização dos seguintes índices contábeis, conclusivamente, os mais adotados no segmento de licitações.

9.3.5.3. Para os três índices colacionados (ILG, ILC e ISG), o resultado "> 1" é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc), melhor será a condição da empresa.

9.3.5.4 ÍNDICES CONTÁBEIS – Situação – ILC, ILG e ISG • < (menor) que 1,00:

Deficitária • 1,00 a 1,35: Equilibrada • (maior) que 1,35: Satisfatória

9.3.5.5. Diante de todo o exposto, conclui-se pela adoção dos índices que retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores:

• ILG: maior ou igual a 1,00; e • ISG: maior ou igual a 1,00.

9.3.5.6. Portanto, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

9.3.5.7. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um "mínimo" de segurança na contratação.

9.4. DA HABILITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO OPERACIONAL:

9.4.1. Comprovação de registro da empresa e do responsável (eis) técnico (s) pela execução da obra no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

9.4.2. Comprovação de capacidade técnica operacional da licitante, Atestado (s) de Capacidade Técnica – ACT, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público, ou privado, que a LICITANTE (pessoa jurídica) executou diretamente serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação, comprovando a execução de serviços com os seguintes itens de relevância e valor significativo:

1. Execução de fundação em estaca escavada com trado manual ou similar – 679,00 m;
2. Execução de estrutura metálica para cobertura – 8.552,00Kg;
3. Execução/ instalação de telha termoacústica – 648,00 m².

9.4.3. Comprovação de capacidade técnica profissional, Atestado (s) de Capacidade Técnica – ACT, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público, ou privado devidamente registrado (s) na entidade profissional competente, CREA e/ou CAU, de que o profissional, comprovadamente integrante do quadro permanente da LICITANTE executou na qualidade de responsável técnico serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação, comprovando a execução de serviços com os seguintes itens de relevância e valor significativo:

1. Execução de fundação em estaca escavada com trado manual ou similar;
2. Execução de estrutura metálica para cobertura;
3. Execução/ instalação de telha termoacústica.

9.4.4. Os itens indicados como de maior relevância acima seguem a premissa de serviços de relevância técnica quanto à sua execução, cujo valor financeiro é de relevância em relação ao valor total da obra conforme Planilha Orçamentária em anexo.

Os quantitativos aferidos nesta qualificação técnica se resumem a 40% do total por serviço previsto para a obra.

9.4.5. A comprovação do vínculo profissional do (s) responsável (eis) técnico (s) com a licitante deverá ser realizada mediante apresentação **de um dos seguintes documentos, quando da assinatura do contrato**:

a. No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o número de registro, qualificação civil ou contrato de trabalho;

b. No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de registro de comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante;

c. No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de registro de comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante;

d. No caso de profissional autônomo: contrato de prestação de serviços ou ART/RRT, de cargo ou função, como responsável técnico da licitante;

e. Declaração de contratação futura do responsável técnico devidamente habilitado, devendo constar a anuência do profissional;

f. ART/RRT de cargo ou função, constando o profissional como responsável técnico da licitante;

Nota: Na hipótese de apresentação da Declaração de Contratação Futura, a comprovação do registro, no CREA ou CAU, de desempenho de cargo e função do profissional, vinculado à empresa licitante, como seu responsável técnico, deverá ocorrer na fase contratual, junto aos documentos a serem entregues pela Contratada, caso vencedora da licitação.

9.4.5.1. Os profissionais cujos vínculos foram comprovados por pelo menos um dos documentos acima elencados, serão considerados responsáveis técnicos pela execução da obra, objeto da licitação.

9.4.5.2. Os profissionais indicados e comprovados pela licitante, através dos atestados acima, deverão participar da execução do objeto da licitação, podendo a Administração Pública Municipal admitir a sua substituição por profissional (is) de experiência equivalente ou superior, caso demonstrada a superveniência do fato.

9.4.5.3. Os itens de relevância exigidos com capacidade técnica operacional e profissional não precisam constar simultaneamente em uma mesma obra. Será admitida a apresentação de mais de um atestado que, separadamente, comprovem a experiência requerida do profissional em cada um dos serviços.

9.4.6. Declaração de disponibilidade de equipe técnica, máquinas e equipamentos necessários e suficientes para a execução dos serviços.

9.4.7. Declaração do Licitante de que seu (s) responsável (eis) técnico (s), conhece (m) plenamente o local dos serviços a serem realizados, bem como as condições e dificuldades que eles apresentam ou atestado de vistoria prévia, assinado pelo responsável da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos comprobatório de que o profissional devidamente credenciado pelo Licitante realizou a visita técnica conforme datas pré-estabelecidas pela Administração.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, em data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

10.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

10.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.8. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

10.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **0,01 (um ponto decimal**).

10.12. Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa "**Aberto – Fechado".**

10.13. Do modo de disputa aberto e fechado seguirá a seguinte ordem de etapas:

10.13.1. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos;

10.13.2. Vencido o prazo previsto no inciso anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;

10.13.3. Encerrada a recepção de lances, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo;

10.13.4. Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o item 10.13.3, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo;

10.13.5. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 10.13.2 e 10.13.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade;

10.13.6. Se não houver lance final e fechado classificado nos termos dos itens 10.13.2 e 10.13.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 10.13.5;

10.13.7. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências de habilitação, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao edital.

10.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor (**exceto na etapa de lance fechado, conforme item 10.13.3**), prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

10.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante, (**exceto na etapa de lance fechado, conforme item 10.13.3**).

10.17. No caso de desconexão com o AGENTE DE CONTRATAÇÃO, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o AGENTE DE CONTRATAÇÃO persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.20. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21.

10.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.23. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.24. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.25. Após a negociação do preço, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

11.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

11.2.1. Não serão aceitas propostas com valor unitário e global irrisórios ou simbólicos, de valor zero, ou manifestamente inexequíveis, incompatíveis com os preços e insumos de mercado, assim considerados nos termos do disposto no art. 59, inciso III e §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.2. As licitantes poderão modificar as planilhas orçamentárias apresentadas apenas no conteúdo das colunas relativas aos preços unitários e ao preço total, sob pena de desclassificação. As informações relativas aos preços ofertados serão de inteira responsabilidade da licitante;

11.2.3. As composições de custos deverão seguir as planilhas de referência citadas na planilha orçamentária, podendo sofrer alteração apenas nos índices de mão de obra e/ou equipamentos;

11.2.4. Caso haja necessidade de correção ou readequação de itens da planilha apresentada, em razão de erros sanáveis, o licitante terá como base o orçamento apresentado pelo município através de sua planilha, o que em nenhuma hipótese poderá ultrapassar o valor de referência do edital e nem o valor global ofertado inicialmente na proposta;

11.2.5. Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado (ACORDÃO 1.811/2014 – Plenário);

11.2.6. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela comissão, desde que não haja majoração do preço proposto. No entanto, a oportunidade para correção das planilhas será única.

11.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

11.5. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

11.6. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

11.7. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO, destacam-se aqueles necessários à comprovação da conformidade da proposta com as especificações, condições e exigências estabelecidas neste Edital, no Projeto Básico e em seus anexos, tais como planilhas orçamentárias, composições de custos unitários, detalhamento dos encargos sociais e do BDI, cronograma físico-financeiro, memoriais de cálculo, fichas técnicas, catálogos e demais documentos pertinentes. Os documentos deverão ser encaminhados por meio do sistema eletrônico ou, quando tecnicamente inviável, por outro meio e no prazo indicado pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO, sem prejuízo de seu posterior registro no sistema, sob pena de não aceitação da proposta, assegurada a realização de diligência para esclarecimento ou complementação de informações, vedada a inclusão posterior de elemento que deveria constar originalmente da proposta.

11.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.8.1. Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

11.9. Havendo necessidade, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO suspenderá a sessão, informando no "***chat***" a nova data e horário para a sua continuidade.

11.10. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.11. Também nas hipóteses em que o AGENTE DE CONTRATAÇÃO não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.12. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo "***chat***".

11.13. A diferença entre o valor global da proposta e o valor global máximo estimado para a contratação ("desconto da proposta contratada") não poderá ser superior a 25%.

11.13.1. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

11.13.2. Ocorrendo o disposto nos subitens 11.13 e 11.13.1, a Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

12. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

12.1. Para julgamento, será adotado o critério de menor preço global sob regime de empreitada preço unitário, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

12.2. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor preço imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO acerca da aceitação do lance de menor preço.

12.3. Se a proposta de menor preço não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

12.4. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

12.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

12.6. Serão rejeitadas as propostas que:

12.6.1. Sejam incompletas, isto é, não contiverem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do serviço licitado;

12.6.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

12.7. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de maior desconto e o valor estimado para a contratação.

12.7.1. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

12.8. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

12.9. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

13.1. O LANCE FINAL do licitante declarado vencedor será atualizado automaticamente pelo sistema da concorrência eletrônica.

13.1.1. A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou em outro prazo informado pelo agente de contratação.

13.2. Deverá o vencedor enviar, através do sistema de licitações, as planilhas atualizadas com o desconto final, mediante a solicitação do Agente de Contratação.

13.2.1. O licitante que deixar de enviar as planilhas atualizadas será desclassificado.

13.3. Deverá ainda o licitante vencedor encaminhar por e-mail a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer, em campo próprio do sistema.

14.2. A falta de manifestação imediata da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública desta concorrência, implica decadência desse direito, ficando o AGENTE DE CONTRATAÇÃO autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

14.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO verificar a tempestividade da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso.

14.3.1. Nesse momento, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.3.2. A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

14.4. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior adjudicará e homologará a licitação.

16. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

16.2. O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

16.3. Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 16.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE** o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16.4. DA GARANTIA - Face à complexidade dos serviços a serem prestados, deverá ser exigida garantia à execução de 5% (cinco por cento) do valor contratado e deverá cobrir integralmente o prazo de vigência do contrato, ou seja, até o seu recebimento

definitivo, devendo ser prorrogada a vigência da garantia, sempre que ocorrer prorrogação de prazo de contrato.

16.5. Homologada a licitação e adjudicado o seu objeto à licitante vencedora, esta será convocada para, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prestar garantia à execução e firmar o respectivo contrato.

16.6. O prazo acima será estendido para 1 (um) mês, quando a Licitante vencedora optar pela modalidade “seguro-garantia”.

16.7. Em caso de atraso ou descumprimento das obrigações de prestar garantia e firmar o respectivo contrato, perderá a licitante vencedora do certame o direito ao contrato, podendo ser convocados os licitantes remanescentes, observando a ordem de classificação das propostas de preços.

16.8. A recusa de prestar a garantia à execução ou de assinar o contrato implicará a suspensão do seu direito de participar de licitações e contratar com o Município de Igarapé/MG pelo prazo de dois anos.

16.9. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

16.10. A garantia à execução poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no §1º, art. 96 da Lei 14.133/2021.

16.11. Caso a licitante vencedora do certame opte por formalizar a garantia em espécie, deverá efetuar o depósito em conta caução de execução a ser indicada pelo Município no momento da formalização da garantia. Caso a licitante vencedora do certame opte por formalizá-la em outra modalidade, deverá apresentá-la junto à Tesouraria do Município, localizada à Av. Governador Valadares, nº 447, Bairro Centro, Igarapé/MG, no horário das 11h00 às 16h00, que emitirá o respectivo recibo.

16.11.1. O Seguro Garantia ou Fiança Bancária deverá conter no mínimo os seguintes requisitos:

16.11.2. Compromisso de pagar ao Município de Igarapé, mediante simples notificação por escrito, o valor da multa imposta à contratada em razão da aplicação de penalidades previstas no Edital, no contrato ou na legislação vigente, até o limite da importância prevista no Termo de Garantia.

16.11.3. Manutenção da obrigação independentemente de qualquer alteração das condições contratadas, renunciando, expressamente, a qualquer condição que importe sua desobrigação enquanto durar o compromisso.

16.11.4. Compromisso de efetuar o pagamento da importância referida no subitem 16.10.2 no prazo de 48 horas a contar do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da notificação do Município de Igarapé.

16.11.5. Compromisso de renovar a garantia ou fiança bancária, se for o caso, devendo permanecer vigente até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório das obras/serviços pelo Município de Igarapé.

16.11.6. A garantia prestada responderá por eventuais multas aplicadas à contratada, podendo ser retida para a satisfação de perdas e danos resultantes de inadimplemento ou de ação ou omissão dolosa ou culposa da contratada.

16.11.7. Não ocorrendo o disposto no item anterior, a garantia será liberada ou restituída à contratada após a execução do contrato, mediante solicitação do contratado.

17. DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O prazo de vigência da contratação é de 18 (dezoito) meses, contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

17.2. O prazo de execução da obra é de 10 (dez) meses, contados da data de emissão da Ordem de Serviços conforme Cronograma Físico-Financeiro estimado anexo ao processo.

17.2.1. O prazo de vigência do contrato deverá ser superior ao prazo de execução afim de abranger o tempo necessário não apenas da execução da obra, mas também para os atos de recebimento provisório e definitivo, medição final e vistoria e ateste do Concedente dos recursos.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

18.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento, bem como no Termo de Referência que está anexo, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

18.1.2. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na ordem de serviço.

18.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas os serviços não executados, conforme as especificações.

18.1.4. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.1.5. Responsabilizar-se por todas as despesas com os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, comerciais, tributária, securitária ou de outra natureza, mesmo que não expressamente mencionadas, decorrentes, direta ou indireta, das obrigações supramencionadas.

18.1.6. Responsabilizar civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que, em virtude de seus serviços, vier a ser causado ao Município de Igarapé ou terceiros, obrigando-se a garantir a qualidade dos serviços executados.

18.1.7. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n° 14.133/21.

19.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

19.3. Emitir Ordem de Serviço para o contratado.

19.4. Prestar informações necessárias, com clareza, ao contratado, para a prestação dos serviços.

19.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços com as especificações constantes do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

19.6. Comunicar à empresa, formalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

19.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa, através de servidor especialmente designado.

19.8. Efetuar o pagamento no valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.

19.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20. DO CONTRATO

20.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta no **ANEXO VI**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

20.1.1. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

20.2. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

20.3. O contratado deverá apresentar comprovante de que prestou a garantia contratual, conforme art. 98 da Lei Federal nº 14.133/21.

20.4. O valor da garantia à execução corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato e deverá cobrir o prazo contratual de execução dos serviços até seu recebimento definitivo, devendo ser prorrogada sua vigência na hipótese de ocorrer prorrogação do prazo contratual.

21. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

21.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

21.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

21.3. A fiscalização consiste em supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução da obra/serviços, exigindo do contratado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, segundo procedimentos definidos no Edital e no Contrato, e em conformidade com os projetos, especificações técnicas, normas técnicas e legislação

pertinente, com poderes para verificar se os projetos estão cumpridos, os materiais são de 1ª (primeira) qualidade, analisar e decidir sobre proposições do contratado que visem melhorar a execução da obra, fazer qualquer advertência quanto a qualquer falha do contratado, recomendar aplicação de multas ou outras penalidades previstas no contrato.

21.4. A existência do fiscal não exime a responsabilidade do contratado em relação à execução dos serviços, podendo inclusive questionar detalhes construtivos, dos serviços em execução ou executados, materiais em utilização ou já utilizados, sujeitando-os à análise e aprovação.

21.5. É vedado à Administração ou aos seus agentes, durante a vigência de contrato de terceirização, contratar cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de agente público que desempenhe função na fiscalização.

21.6. A fiscalização ficará a cargo de representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, para este fim formalmente designado, e comprovadamente habilitado.

Sendo:

- O FISCAL ADMINISTRATIVO o responsável por exigir da CONTRATADA o cumprimento integral de todas as obrigações ADMINISTRATIVAS, definidas no Edital de Licitação e no Contrato, como por exemplo, do reequilíbrio econômico-financeiro, de incidentes relativos a pagamentos, de questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimento, de prorrogação, etc.
- O FISCAL TÉCNICO o responsável pela exigência à CONTRATADA de que a execução dos serviços esteja em conformidade com os projetos, especificações técnicas, normas técnicas e legislação pertinente.

21.7. São atribuições do FISCAL ADMINISTRATIVO:

a) Realizar todas as tarefas relacionadas ao controle de prazos, acompanhamento de empenho/ pagamento, verificação do cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, gestão de documentos, documentação relativa ao reajuste de preços, formalização de Apostilamentos e Termos Aditivo, e acompanhamento de garantias e glosas.

b) Obter a anuência das partes para a celebração de Termo Aditivo e elaborar nota técnica fundamentada quanto aos aspectos formais, observando o término da vigência do contrato e assegurando que haverá tempo hábil para sua tramitação.

c) Solicitar a reparação/correção de incorreções/irregularidades administrativas

resultante da execução do contrato.
d) Acompanhar junto ao fiscal técnico eventuais informações de descumprimento de obrigações constantes na apólice do seguro-garantia e reportar a Administração.
e) Subsidiar a emissão do Termo de Encerramento do contrato.

21.8. São atribuições do FISCAL TÉCNICO:
a) Emitir até a primeira medição a respectiva(s) Anotação(s) de Responsabilidade Técnica (ARTs) da fiscalização.
b) Esclarecer, solucionar incoerências ou encaminhar para RT projeto as falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
c) Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos do contratado com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo Contratante;
d) Promover reuniões no local dos serviços para dirimir dúvidas, que serão documentadas em atas, elaboradas pela Fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas, com as respectivas datas para conclusão das pendências ou tomadas de decisões;
e) Inspecionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;
f) Realizar inspeções periódicas no canteiro de serviço, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho;
g) Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculo;
h) Solicitar, formalmente, ao contratado, nos eventuais aditivos e paralisações, justificativa técnica respectiva e com base na mesma, formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária para instâncias superiores

providenciarem as medidas cabíveis aos mesmos;
i) Acompanhar o descarte adequado dos produtos ao fim de sua vida útil, em observância à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);
j) Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição no todo ou em parte, às expensas do contratado, quando forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou na utilização de materiais empregados;
k) Paralisar e/ou solicitar o refazimento ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
l) Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato;
m) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;
n) Exigir o registro no Diário de Obras, sob a responsabilidade do contratado, da entrada e saída de equipamentos, serviços executados e em andamento, efetivo de pessoal, condições climáticas, visitas ao canteiro de serviço, inclusive para as atividades das subcontratadas;
o) Emitir Termo de Recebimento Provisório de Obras e Serviços.
p) acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere à Administração responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.
q) A Administração se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.
r) As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito, sob pena da aplicação das medidas legais cabíveis.

21.9. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

21.10. Recebimento Provisório e Definitivo

21.10.1. Após a conclusão da obra objeto do contrato, o CONTRATADO, mediante requerimento à Fiscalização, poderá solicitar o seu recebimento.

21.10.2. A obra será recebida de forma PROVISÓRIA pela Administração, através de vistoria do responsável pela fiscalização, que formalizará mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

21.10.3. O termo detalhado deve indicar:

21.10.3.1. Os serviços que estiverem **"em conformidade"** com os requisitos pré-estabelecidos;

21.10.3.2. Os serviços que apresentarem **"não conformidade"** com os requisitos pré-estabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazos para correção de até 90 dias corridos.

21.10.4. Para o recebimento PROVISÓRIO o contrato deverá efetuar a entrega dos catálogos, folhetos e manuais de montagem, operação e manutenção de todas as instalações, equipamentos e componentes pertinentes ao objeto dos serviços e obras, inclusive certificados de garantia.

21.10.5. O recebimento DEFINITIVO somente se dará após comprovação da entrega dos serviços contratados e verificação de sua conformidade pela Fiscalização, mediante conferência e aceitação, de acordo com as especificações qualitativas e quantitativas dos serviços previstos.

21.10.6. Para recebimento DEFINITIVO da obra, a Administração designará servidor ou comissão, que vistoriará os serviços e emitirá Termo Detalhado de Recebimento que comprove o atendimento às exigências de caráter técnico e contratuais.

21.10.7. O Termo de Recebimento Definitivo da obra não desobriga o contratado em qualquer hipótese ou circunstância, da responsabilidade técnica ou civil por imperfeições ou defeitos decorrentes da má qualidade deles, conforme estabelecido no Código Civil Brasileiro.

21.10.8. Após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a garantia prestada pelo contratado será liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente.

21.11. Medição

21.11.1. Os serviços medidos serão os efetivamente executados, conforme planilha orçamentária e de acordo com os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada

a incidência de reajustamento e/ou reequilíbrio econômico-financeiro.
Serviços/materiais não aceitos pela Administração não serão objetos de medição, podendo ser reavaliados no período subsequente.

21.11.2. As medições serão aferidas em relação aos quantitativos unitários. O período considerado para a medição será do 1º (primeiro) ao último dia do mês. A aferição será realizada pela Fiscalização, com a participação do contratado. Será formalizada e datada no último dia de cada mês com execução do processo de pagamento a partir do mês subsequente.

21.11.3. A medição da Administração Local será efetuada proporcional aos serviços medidos, considerando-se ao seguinte critério:

$$\frac{\text{(valor da medição)}}{\left(\begin{array}{c}\text{valor do}\\ \text{contrato}\end{array}\right) - \left(\begin{array}{c}\text{valor contratual}\\ \text{da Adm Local}\end{array}\right)} = \left(\begin{array}{c}\text{valor da administração}\\ \text{local com nove casas}\\ \text{decimais, após a vírgula}\end{array}\right)$$

21.11.4. No decorrer das obras, as medições das instalações ocorrerão de acordo com as etapas definidas no cronograma físico-financeiro da contratada.

21.11.5. Mobilização e desmobilização de obra: 50% no início e 50% no final.

22. DO PAGAMENTO

22.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias subsequentes ao da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, da Planilha de Serviços realizados, conforme Cronograma Físico-Financeiro e dos comprovantes de pagamentos (guias de recolhimento) das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

22.2. As Notas Fiscais/Faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, inclusive: Nº do Processo Licitatório, Nº da Concorrência, Nº do Contrato, Nº da Ordem de Serviço, Dados Bancários Atualizados (conta corrente, banco e agência), retenção do Imposto de Renda conforme determinação da Instrução Normativa da Receita Federal n° 1234/2012 e suas alterações, sendo sua última alteração, a IN 2145/2023 de 26 de junho de 2023, e artigos 714 e 716 do Decreto Federal nº 9.580/18, que estabelece que a Administração Pública deve reter o tributo sobre os valores das aquisições de bens e prestação de serviços, incluindo obras de engenharia e, por fim as fotos relativas à medição realizada.

22.3. As medições devem observar os preços unitários constantes na Planilha Orçamentária, levando-se em conta o avanço físico real dos serviços e o Cronograma Físico-Financeiro que, apresentado pelo contratado, houver sido aprovado pela contratante.

22.4. Só serão medidos os serviços realizados com material já instalado, após atestados pela contratante, inclusive a qualidade do material empregado.

22.5. Não serão medidos os serviços e nem serão aceitas suas medições quando executados em desacordo com o Edital e anexos, ou ainda quando em atraso na execução dos serviços, em desconformidade como o cronograma aprovado pelo contratante.

22.6. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, através de seu engenheiro responsável, verificará o exato cumprimento das obrigações o contratado, no período de medição, quanto à quantidade, à qualidade e prazo previsto para execução, aprovando-os ou rejeitando-os no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua apresentação pelo contratado.

22.7. Identificada qualquer divergência na nota fiscal/fatura, esta será devolvida ao fornecedor para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da representação do documento desde que devidamente sanado o vício.

22.8. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, correção monetária ou compensação financeira.

22.9. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/ fatura, o contratado dará ao Município de Igarapé plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

23. REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

23.1. Os valores apresentados serão fixos, salvo desequilíbrio econômico-financeiro devidamente requerido e comprovado, bem como revisão anual contratuais serão fixos e (reajuste), de acordo com os critérios, índice, data-base e periodicidade do reajustamento.

23.2. As solicitações de realinhamento de preços decorrente de acréscimos ou decréscimos extraordinários nos preços de mercado de insumos e/ou itens de contratos administrativos, deverão observar, obrigatoriamente, a Portaria Conjunta nº 159 de 28 de abril de 2023. (https://cespro.com.br/pesquisaLegislacao.php?cdMunicipio=3153&byAno=2023&cdTipo=23837)

23.3. Nos preços ofertados, deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos dos serviços.

23.4. O preço contratual poderá ser reajustado anualmente, a contar da data-base vinculada do orçamento estimado, de acordo com o § 7º, art. 25 da Lei 14.133/21, permitindo, todavia, o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal c/c a alínea "d", do inciso II, do artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

23.5. Não será concedido reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, da data-base vinculada do orçamento estimado. Logo, dentro desse prazo os preços serão fixos.

23.6. Decorridos 12 (doze) meses após a data-base vinculada do orçamento estimado, o contratado poderá solicitar a correção de preços em um prazo de até 30 (trinta) dias, e assim a cada doze meses.

23.7. Para correção do valor dos serviços contratados, em caso de prorrogação contratual, decorridos 12 (doze) meses da data-base vinculada do orçamento estimado, será considerado índice INCC acumulado no período ou outro índice compatível e aplicável.

23.8. No caso de prorrogação do prazo contratual de modo que o contratado tenha direito à correção do valor ofertado, o percentual de reajuste incidirá somente sobre o valor remanescente.

23.9. O reajuste não tem caráter automático, a não formalização do pedido no prazo estipulado no subitem 23.6 implicará na desistência do direito de pleiteá-lo.

23.10. Em havendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, este deverá ser comprovado através de planilha de custo e formação de preços, que demonstre de forma analítica o impacto nos custos de produção ou dos insumos utilizados na prestação de serviços.

23.11. A omissão ou exclusão no orçamento analítico, de qualquer item, não exime o contratado de executá-lo dentro do preço ofertado.

24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. A aplicação de penalidades às licitantes e às contratadas reger-se-á conforme o estabelecido no Título IV, Capítulo I – Das Infrações Administrativas, da Lei no 14.133/21.

24.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas no art. 155, da Lei Federal no 14.133/21, as seguintes sanções:

24.3. Advertência, àquele que:

24.4. der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2o, da Lei Federal no 14.133/21;

24.4.1. Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pelo período de um a três anos;

b) der causa à inexecução total do contrato, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

d) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

24.4.2. Considera-se inexecução total do contrato:

a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

24.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, àquele que:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal no 12.846/2013.

24.4.4. As infrações administrativas previstas nos incisos do caput do Art. 155 da Lei Federal 14.133/21 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do Art. 156 da Lei Federal 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar

ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

24.4.5. A aplicação da sanção prevista no item 24.4.4 será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

24.4.6. Multa, que será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei no 14.133/21, observando-se os seguintes parâmetros:

a) No caso de inexecução parcial do contrato, nos termos dos incisos I a II, do art. 155 da Lei no 14.133/21, a multa será de a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

b) No caso de inexecução total do contrato, conforme prevista no inciso III, do art. 155 da Lei no 14.133/21, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

c) Na hipótese de prática de qualquer das infrações previstas nos incisos IV a VII do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, será aplicada multa e 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato.

d) Para infrações descritas nos incisos VII a XI do art. 155, da Lei n° 14.133/21 a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

e) O atraso na execução/entrega do objeto contratado superior a 30 (trinta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispões o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/21.

24.4.7. Configurado atraso injustificado na entrega ou na execução do objeto contratual, será aplicada multa moratória de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia de atraso, calculada sobre o valor total do item ou lote em atraso, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento) do respectivo valor, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

24.4.8. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9o, da Lei no 14.133/21).

24.4.9. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7o, da Lei no 14.133/21).

24.4.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE pela CONTRATADA serão deduzidas(os) dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

24.4.11. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

24.4.12. A aplicação de multas, bem com a rescisão do contrato, não impede que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas neste contrato.

24.4.13. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

24.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

24.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/ adjudicatário/ detentor, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

24.7. A autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24.8. EXTENSÃO DAS PENALIDADES

24.8.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE poderão ser também, aplicadas, sem prejuízo das sanções penais e civis, àqueles que:

24.8.1.1. Retardarem a execução da licitação;

24.8.1.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

24.8.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

25. DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

25.1. A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá, nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

26. SUBCONTRATAÇÃO

26.1. Será admitida a subcontratação mediante prévio e expresso consentimento da Administração desde que esta não constitua o escopo principal do objeto e seja restrita ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do contrato, devendo a empresa subcontratada, antes do início da realização dos serviços apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica necessária nos termos previstos no Edital.

26.2. O percentual de 30% adotado pela Administração visa assegurar que a CONTRATADA mantenha o controle técnico, operacional e gerencial da execução, reduzindo riscos de fragmentação das responsabilidades, de perda de qualidade e de atrasos. Além disso busca impedir a descaracterização da licitação por meio da transferência da execução da maior parte do objeto a terceiros, mantendo a coerência entre capacidade técnica comprovada pela licitante vencedora e a efetiva execução do contrato, porém permitindo a licitante a subcontratação de serviços especializados.

26.3. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vinculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o Terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

27. DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Homologada a licitação, o adjudicatário receberá ordem de serviço o ou instrumento equivalente.

27.2. Caso o adjudicatário não preste o serviço do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para execução do serviço.

27.3. É facultado ao **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** ou à **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

27.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços decorrentes desta licitação somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e desde que devidamente fundamentada.

27.5. Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

27.6. Na hipótese acima referida, será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

27.7. Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, em especial nos artigos 137 a 139.

27.8. Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

27.9. A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

27.10. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.11. É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão da licitação.

27.12. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** pela plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) e através do e-mail: licitacao@igarape.mg.gov.br.

27.13. Integram o Presente Edital:

a) Anexo I – Projeto Básico;

b) Anexo II – Modelo de Proposta;

c) Anexo III – Modelo de Declaração de Vistoria;

d) Anexo IV – Modelo de Recusa de Vistoria;

e) Anexo V – Modelo de Declaração de Disponibilidade Técnica;

f) Anexo VI – Minuta do Contrato.

27.14. Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico http://www.licitardigital.com.br e no site www.igarape.mg.gov.br.

27.15. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

27.16. No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

27.17. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.18. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

27.19. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

27.20. O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

27.21. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.22. O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

27.23. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 17h ou pelo telefone (31) 3534-5357 e e-mail licitacao@igarape.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico http://www.licitardigital.com.br.

Igarapé/MG,28 de agosto de 2026.

Gabrielly Soares de Oliveira
Responsável pela elaboração do Edital

TERMO DE REFERÊNCIA

LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Educação.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Previsão legal: art. 6º, inciso XXIII, alíneas "a" e "i" da Lei Federal nº 14.133/21

1.1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura para execução das obras de construção da EMEI Galdina Alves de Oliveira, localizada na rua Paraíba, s/nº, bairro Resplendor no Município de Igarapé/MG.

1.2. DA NATUREZA

- O objeto desta contratação **não** se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 3.089, de 28 de dezembro de 2022.

- O objeto desta contratação se caracteriza como execução de obra de engenharia, visto que o objeto a ser executado apresenta baixo grau de complexidade técnica, especificações e métodos usuais de mercado conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar.

- Trata-se de obra de natureza não continuada de escopo específico e detalhamento conforme projeto anexo.

1.3. DOS QUANTITATIVOS

1.3.1. As quantidades estimadas para a presente contratação foram levantadas a partir do Projeto Executivo de engenharia elaborado pela equipe técnica da Administração e colaboradores externos e com base em levantamentos e cadastros feitos "in loco" conforme documentação em anexo.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor
1	Serviços Preliminares	Unid	1	816.754,81
2	Remoções e Demolições	Unid	1	74.494,81
3	Terraplenagem	Unid	1	96.457,46
4	Movimento de Terra para Funsações	Unid	1	124.961,34
5	Fundações	Unid	1	472.055,71
6	Superestrutura	Unid	1	792.984,13
7	Sistema de Vedação Vertical	Unid	1	198.098,83
8	Esquadrias	Unid	1	680.812,13
9	Sistemas de Cobertura	Unid	1	424.093,93
10	Impermeabilização	Unid	1	109.075,78

11	Revestimentos Interno e Externo	Unid	1	489.153,94
12	Sistema de Pisos	Unid	1	807.935,50
13	Pintura e Acabamentos	Unid	1	185.940,19
14	Instalações de Água Fria	Unid	1	190.002,84
15	Instalações de Águas Pluviais	Unid	1	37.245,13
16	Instalações de Esgoto Sanitário	Unid	1	73.930,40
17	Louças, Acessórios e Metais	Unid	1	104.271,36
18	Instalações de Proteção Contra Incêndio	Unid	1	69.720,15
19	Instalações Elétricas 110V	Unid	1	554.645,43
20	Instalações de Cabeamento Estruturado	Unid	1	68.503,18
21	Instalações do Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas	Unid	1	32.691,54
22	Instalação de Climatização	Unid	1	33.365,16
23	Instalações de Exaustão Mecânica	Unid	1	16.275,40
24	Instalações de Gás Combustível	Unid	1	8.313,55
25	Serviços Complementares	Unid	1	366.425,76
26	Fechamento – Muro	Unid	1	98.957,08
27	Contenção	Unid	1	243.448,48
28	Drenagem	Unid	1	198.869,02
29	Paisagismo	Unid	1	6.162,46
30	Serviços Finais	Unid	1	50.017,83
			TOTAL	R$ 7.425.663,33

1.3.2. A solução está estimada em R$ 7.425.663,33 (sete milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, seiscentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos).

1.4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

1.4.1. O prazo de vigência da contratação é de **18 (dezoito)** meses, contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.4.2. O prazo de execução da obra é de **10 (dez)** meses, contados da data de emissão da Ordem de Serviços conforme Cronograma Físico-Financeiro estimado anexo ao processo.

1.4.2.1. O prazo de vigência do contrato deverá ser superior ao prazo de execução afim de abranger o tempo necessário não apenas da execução da obra, mas também para os atos de recebimento provisório e definitivo, medição final e vistoria e ateste do Concedente dos recursos.

1.4.3. Se assinado digitalmente, o termo INICIAL será da data da última assinatura digital.

1.4.4. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.4.5. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

1.5. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação encontra respaldo institucional, conforme previsão no Plano de Contratações Anual de **2026**, estando alinhado com o Planejamento da Administração.

A íntegra do instrumento encontra-se disponível no link:
https://www.igarape.mg.gov.br/arquivo/download/21398/categoria/222/plano_de_contratacoes_anual_pca_referente_ao_exe

2. FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Previsão legal: art. 6º, inciso XXIII, alínea “b” da Lei Federal nº 14.133/21

O bairro Resplendor vem ao longo dos anos passando por um processo de adensamento populacional e apesar de já contar com uma unidade de EMEI, esta não suporta a demanda atual da região e não possui espaço suficiente para as ampliações necessárias.

Portanto, para atender ~~à~~ demanda reprimida de vagas da Secretaria Municipal de Educação e garantir o direito constitucional à educação a Administração vislumbrou como alternativa a implantação de uma nova unidade no bairro e então buscou opções de parceria junto aos governos Estadual e Federal.

Então, no último ano de 2024 foi firmado o Termo de Compromisso nº 964166/2024/FNDE/CAIXA entre o Município e a União, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, com o objetivo de “Construção de Creche e Escola de Educação Infantil - EMEI Galdina Alves Oliveira, Igarapé/MG – FNDE – Creche Tipo 1”.

Trata-se da execução de obra comum de engenharia, visto que o objeto a ser executado apresenta baixo grau de complexidade técnica e especificações e métodos usuais de mercado bem difundidos.

Caracteriza-se por obra de natureza não continuada de escopo específico e detalhamento conforme projeto anexo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Previsão legal: art. 6º, inciso XXIII, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/21

O projeto executivo da EMEI Galdina Alves Oliveira, localizada no bairro Resplendor foi elaborado em conformidade com o Projeto Modelo Creche Pré-Escola Tipo 1 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, vinculado ao Programa PROINFÂNCIA.

O projeto possui uma área construída de 1.517,01 m².

A edificação é destinada a crianças na faixa etária de 0 a 5 anos e 11 meses e possui capacidade de atendimento de até 376 crianças, em dois turnos (matutino e vespertino), ou 188 crianças em período integral.

O partido arquitetônico adotado baseia-se nas necessidades de desenvolvimento e aprendizagem dos alunos, nos aspectos físico, psicológico, intelectual e social.

A edificação a ser implantada tem como base o projeto padrão da Creche Pré-Escola Tipo 1 é térrea e possui 2 blocos distintos, sendo identificados de “A” e “B”. Os blocos são interligados por circulação coberta e, nas áreas externas, estão *playground*, jardins, pátio de serviço, castelo d’água e a área de estacionamento. A organização dos blocos e áreas externas foi proposta, conforme ilustrado na Figura 1.

Legenda de Ambientes	
Categoria do Ambiente	Área Total (m²)
Ambientes Administrativos	97,63
Ambientes de Alimentaçao / Atenção	110,23
Ambientes de Aprendizagem	395,04
Ambientes de Higiene	112,08
Ambientes de Serviço	150,82
Ambientes Externos de Atividades	458,15
Circulações Internas	150,09

Figura 1 – Planta baixa de implantação dos blocos – Creche Pré-Escola Tipo 1.

Bloco A:

- Hall de entrada;
- Secretaria;
- Sala de professores/reuniões;
- Direção;
- Almoxarifado;
- Sanitários acessíveis adultos: masculino e feminino;
- Lactário;
- 02 Salas de atividades Berçário 1 e 2 – crianças de 0 a 11 meses;
- 02 Fraldários/depósitos (Berçário);
- Amamentação;

- Solários;
- S.I. Telefonia, Elétrica;
- Sanitário P.C.D. infantil;
- Copa Funcionários;
- Lavanderia/Rouparia/DML;
- Vestiário masculino;
- Vestiário feminino;
- Refeitório;
- Cozinha;
- Utensílios;
- Despensa;
- Varanda de Serviço, com área de recepção e pré-lavagem de hortaliças.

Bloco B:

- 01 Sala de atividade Infantil 1 – crianças de 1 ano a 1 ano e 11 meses;
- 01 Sala de atividades Infantil 2 – crianças de 2 anos a 2 anos e 11 meses;
- 02 Sanitários infantis;
- 02 Salas de atividades Infantil 3 – crianças de 3 anos a 3 anos e 11 meses;
- 01 Sanitário P.C.D. infantil;
- 02 Solários;
- Sala multiuso;
- 02 Salas de atividades Infantil 4 – crianças de 4 anos e 4 anos e 11 meses;
- 02 Salas de atividades Infantil 5 – crianças de 5 anos a 5 anos e 11 meses;
- 02 Sanitários infantis, feminino e masculino;
- 02 Sanitários de professores, feminino e masculino;
- 02 Solários;
- 01 Depósito.

Pátio Coberto:

- Espaço de integração entre as diversas atividades e diversas faixas etária.

Playground:

- Espaço descoberto destinado à instalação dos brinquedos infantis.

Pátio de Serviço:

- Secagem de roupas (varal);
- Central GLP;
- Depósito de lixo orgânico e reciclável.

O detalhamento e especificações técnicas estão discriminados nos projetos executivos e memorial descritivo de projeto, anexos do Edital.

A expectativa da Administração é de que a obra será concluída em 10 (dez) meses.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Previsão legal: art. 6º, inciso XXIII, alínea "d" da Lei Federal nº 14.133/21

Para que o objeto seja contratado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente, os dispostos nos artigos 66, 67, 68 e 69, da Lei nº 14.133/2021. Sendo assim, os documentos exigidos serão os listados abaixo:

4.1 Habilitação jurídica:

4.1.1 Documento de identidade dos sócios que representam legalmente a sociedade.

4.1.2 Registro comercial, no caso de empresa individual.

4.1.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada.

4.1.3.1 O documento deverá ser acompanhando da última alteração, se for o caso, ou apenas o ato constitutivo consolidado.

4.1.3.2 No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.

4.1.4 Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedade civil.

4.1.5 Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.6 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual.

4.1.7 Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, no caso de microempreendedor individual (MEI).

4.2 Habilitação técnico-profissional e técnico operacional:

4.2.1 Comprovação de registro **da empresa e do responsável (eis) técnico (s)** pela execução da obra no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

4.2.2 Comprovação de **capacidade técnica operacional** da licitante, Atestado (s) de Capacidade Técnica – ACT, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público, ou privado, que a LICITANTE (pessoa jurídica) executou diretamente serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação, comprovando a execução de serviços com os seguintes itens de relevância e valor significativo:

1. Execução de fundação em estaca escavada com trado manual ou similar – 679,00 m;
2. Execução de estrutura metálica para cobertura – 8.552,00Kg;
3. Execução/ instalação de telha termoacústica – 648,00 m².

4.2.3 Comprovação de **capacidade técnica profissional**, Atestado (s) de Capacidade Técnica – ACT, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público, ou privado devidamente registrado (s) na entidade profissional competente, CREA e/ou CAU, de que o profissional, comprovadamente integrante do quadro permanente da LICITANTE executou na qualidade de responsável técnico serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação, comprovando a execução de serviços com os seguintes itens de relevância e valor significativo:

1. Execução de fundação em estaca escavada com trado manual ou similar;
2. Execução de estrutura metálica para cobertura;
3. Execução/ instalação de telha termoacústica.

4.2.4 Os itens indicados como de maior relevância acima seguem a premissa de serviços de relevância técnica quanto à sua execução, cujo valor financeiro é de relevância em relação ao valor total da obra conforme Planilha Orçamentária em anexo. Os quantitativos aferidos nesta qualificação técnica se resumem a 40% do total por serviço previsto para a obra.

4.2.5 A **comprovação do vínculo profissional** do (s) responsável (eis) técnico (s) com a licitante deverá ser realizada mediante apresentação **de um dos seguintes documentos, quando da assinatura do contrato**:

a. No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o número de registro, qualificação civil ou contrato de trabalho;

b. No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de registro de comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante;

c. No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de registro de comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante;

d. No caso de profissional autônomo: contrato de prestação de serviços ou ART/RRT, de cargo ou função, como responsável técnico da licitante;

e. Declaração de contratação futura do responsável técnico devidamente habilitado, devendo constar a anuência do profissional;

f. ART/RRT de cargo ou função, constando o profissional como responsável técnico da licitante;

Nota: Na hipótese de apresentação da Declaração de Contratação Futura, a comprovação do registro, no CREA ou CAU, de desempenho de cargo e função do profissional, vinculado à empresa licitante, como seu responsável técnico, deverá ocorrer na fase contratual, junto aos documentos a serem entregues pela Contratada, caso vencedora da licitação.

4.2.5.1 Os profissionais cujos vínculos foram comprovados por pelo menos um dos documentos acima elencados, serão considerados responsáveis técnicos pela execução da obra, objeto da licitação.

4.2.5.2 Os profissionais indicados e comprovados pela licitante, através dos atestados acima, deverão participar da execução do objeto da licitação, podendo a Administração Pública Municipal admitir a sua substituição por profissional (is) de experiência equivalente ou superior, caso demonstrada a superveniência do fato.

4.2.5.3 Os itens de relevância exigidos com capacidade técnica operacional e profissional não precisam constar simultaneamente em uma mesma obra. Será admitida a apresentação de mais de um atestado que, separadamente, comprovem a experiência requerida do profissional em cada um dos serviços.

4.2.6 ***Declaração de disponibilidade de equipe técnica***, máquinas e equipamentos necessários e suficientes para a execução dos serviços.

4.2.6.1 A licitante deverá apresentar declaração de que, caso seja contratada, terá condições de disponibilizar, antes do início da execução da obra, equipe técnica, máquinas, equipamentos e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, em conformidade com o Projeto, o Edital, a legislação vigente e as normas de segurança do trabalho, especialmente a NR-18.

4.2.6.2 A presente declaração possui caráter meramente declaratório e não implica obrigação de mobilização prévia de pessoal, máquinas equipamentos ou qualquer outro recurso antes da assinatura co contrato, sendo a efetiva disponibilização exigível apenas por ocasião do início da execução contratual, após a emissão da Ordem de Servço, às expensas exclusivas da Contratada.

4.2.7 **Declaração** do Licitante de que seu (s) responsável (eis) técnico (s), conhece (m) plenamente o local dos serviços a serem realizados, bem como as condições e dificuldades que eles apresentam **ou atestado de vistoria prévia**, assinado pelo responsável da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos comprobatório de que o profissional devidamente credenciado pelo Licitante realizou a visita técnica conforme datas pré-estabelecidas pela Administração.

4.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista:

4.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

4.3.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

4.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

4.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela secretaria competente do Município.

4.3.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

4.3.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

4.4 Habilitação econômico-financeira:

4.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.4.2 Balanço Patrimonial e demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais que comprovem a boa situação financeira da empresa, consubstanciada nos seguintes índices:

1. Índice de Liquidez Geral (IGL) igual ou superior a 1,0 (um).
2. Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,0 (um).
3. Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1,0 (um).

4.4.3 Os documentos referidos acima, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

4.4.4 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar Capital Social nas condições previstas no § 4º, do art. 69, da Lei Federal 14.133/2021, no valor de 5% do valor estimado do objeto da Contratação.

4.4.5 JUSTIFICATIVA ÍNDICES CONTÁBEIS

4.4.5.1 Os índices financeiros indicados neste edital são Usuais de mercado e não caracterizam estrição a participação, de acordo com jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais Representação n. 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade Sessão do dia 17/0B/2009 Recurso Ordinário 808

260. Rel Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011Tribunal Pleno).

4.4.5.2 Preliminarmente, foi realizada pesquisa na legislação específica e em órgãos que promovem procedimentos licitatórios, constatou-se a utilização dos seguintes índices contábeis, conclusivamente, os mais adotados no segmento de licitações.

4.4.5.3 Para os três índices colacionados (ILG, ILC e ISG), o resultado "> 1″ é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc), melhor será a condição da empresa.

4.4.5.4 ÍNDICES CONTÁBEIS – Situação – ILC, ILG e ISG • < (menor) que 1,00: Deficitária • 1,00 a 1,35: Equilibrada • (maior) que 1,35: Satisfatória

4.4.5.5 Diante de todo o exposto, conclui-se pela adoção dos índices que retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores:

- ILG: maior ou igual a 1,00; e • ISG: maior ou igual a 1,00.

4.4.5.6 Portanto, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

4.4.5.7 Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um "mínimo" de segurança na contratação.

4.5 Garantia

4.5.1 O contratado deverá apresentar comprovante de que prestou a garantia contratual, conforme art. 98 da Lei Federal nº 14.133/21.

4.5.2 Caso o contratado opte pela garantia contratual na modalidade seguro-garantia, está deverá ser emitida por seguradora devidamente autorizada pela SUSEP, contendo cláusula de retomada, nos termos do arts. 99 e 102 da Lei 14.133/2021.

4.5.3 Face a complexidade dos serviços a serem prestados, deverá ser exigida garantia à execução de 5% (cinco por cento) do valor contratado e deverá cobrir integralmente o prazo de vigência do contrato, ou seja, até o seu recebimento definitivo, devendo ser prorrogada a vigência da garantia, sempre que ocorrer prorrogação de prazo de contrato.

4.5.3.1 A fixação da garantia em 5% do valor inicial do contrato decorre de análise técnica pautada nos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, não havendo na legislação determinação de que obras classificadas como complexas devam, necessariamente adotar o percentual máximo admitido.

4.5.3.2 Embora a construção da EMEI envolva serviços multidisciplinares de engenharia, tais como fundações, estruturas, instalações prediais, cobertura, acabamentos, acessibilidade e urbanização, o empreendimento será executado a partir de projeto padronizado do FNDE, amplamente consolidado e já reproduzido em inúmeros empreendimentos públicos no território nacional.

4.5.3.3 Assim, embora a obra demande adequada capacidade técnica da contratada, o risco técnico associado à execução é significativamente inferior ao observado em obras singulares, tais como pontes, barragens, canais de drenagem, hospitais de alta complexidade ou empreendimentos desenvolvidos integralmente por projetos específicos.

4.5.4 Homologada a e adjudicado o seu objeto à licitante vencedora, esta será convocada para, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prestar garantia à execução e firmar o respectivo contrato.

4.5.5 O prazo acima será estendido para 1 (um) mês, quando a Licitante vencedora optar pela modalidade “seguro-garantia”.

4.5.6 Em caso de atraso ou descumprimento das obrigações de prestar garantia e firmar o respectivo contrato, perderá a licitante vencedora do certame o direito ao contrato, podendo ser convocados os licitantes remanescentes, observando a ordem de classificação das propostas de preços.

4.5.7 A recusa de prestar a garantia à execução ou de assinar o contrato implicará a suspensão do seu direito de participar de licitações e contratar com o Município de Igarapé/MG pelo prazo de dois anos.

4.5.8 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

4.5.9 A garantia à execução poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no §1º, art. 96 da Lei 14.133/2021.

4.5.10 Caso a licitante vencedora do certame opte por formalizar a garantia em espécie, deverá efetuar o depósito em conta caução de execução a ser indicada pelo Município no momento da formalização da garantia. Caso a licitante vencedora do certame opte por formalizá-la em outra modalidade, deverá depositá-la na Tesouraria do Município, localizada à Av. Governador Valadares, 447, Bairro Centro, Igarapé/MG, no horário das 11h00 às 16h00 horas, que emitirá o respectivo recibo.

4.5.11 O Seguro Garantia ou Fiança Bancária, deverá conter no mínimo os seguintes requisitos:

a) Compromisso de pagar ao Município de Igarapé/MG, mediante simples notificação por escrito, o valor da multa imposta à contratada em razão da aplicação de penalidades previstas no Edital, no contrato ou na legislação vigente, até o limite da importância prevista no Termo de Garantia.

b) Manutenção da obrigação independentemente de qualquer alteração das condições contratadas, renunciando, expressamente, a qualquer condição que importe sua desobrigação enquanto durar o compromisso.

c) Compromisso de efetuar o pagamento da importância referida no prazo de 48 horas a contar do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da notificação do Município de Igarapé.

d) Compromisso de renovar a garantia ou fiança bancária, se for o caso, devendo permanecer vigente até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório das obras pelo Município de Igarapé.

e) A garantia prestada responderá por eventuais multas aplicadas à contratada, podendo ser retida para a satisfação de perdas e danos resultantes de inadimplemento ou de ação ou omissão dolosa ou culposa da contratada.

f) Não ocorrendo o disposto no item anterior, a garantia será liberada ou restituída à contratada após a execução do contrato, mediante solicitação do contratado.

4.6 Vistoria Prévia

4.6.1 O licitante poderá visitar o local onde será executada a obra, para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da obra.

4.6.2 A Vistoria Prévia é facultativa, ficando sob a responsabilidade do licitante o conhecimento do local onde será executada a obra.

4.6.3 A visita deverá ser realizada por intermédio de representante legal do licitante, qualificado para tal procedimento.

4.6.4 Ao licitante que optar pela Vistoria Prévia, será emitido um Atestado de Vistoria Prévia, assinado por responsável da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, comprobatório de que o profissional, devidamente credenciado pelo licitante, realizou a visita.

4.6.5 A visita ocorrerá em duas datas distintas **a ser definida no Edital** com saída da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, localizada na avenida Governador Valadares, nº 477, Centro - Igarapé. O licitante deverá optar por uma única data cujo agendamento deverá ser feito com antecedência de um dia útil à data escolhida.

4.6.6 O licitante que não realizar a visita deverá apresentar declaração formal assinada por representante legal da licitante, qualificado para tal procedimento acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da obra, sob pena de inabilitação.

4.6.7 Unidade responsável pelo agendamento da vistoria: **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS**

E-mail para agendamento da vistoria: engenharia@igarape.mg.gov.br

4.7 Subcontratação

4.7.1 Será admitida a subcontratação mediante prévio e expresso consentimento da Administração desde que esta não constitua o escopo principal do objeto e seja restrita ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do contrato, devendo a empresa subcontratada, antes do início da realização dos serviços apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica necessária nos termos previstos no Edital.

4.7.2 O percentual de 30% adotado pela Administração visa assegurar que a CONTRATADA mantenha o controle técnico, operacional e gerencial da execução, reduzindo riscos de fragmentação das responsabilidades, de perda de qualidade e de atrasos. Além disso busca impedir a descaracterização da licitação por meio da transferência da execução da maior parte do objeto a terceiros, mantendo a coerência entre capacidade técnica comprovada pela licitante vencedora e a efetiva execução do contrato, porém permitindo a licitante a subcontratação de serviços especializados.

4.7.3 Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vinculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o Terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

4.8 Subcontratação e Consórcios

4.8.1 Será vedada a participação de empresas jurídicas em Consórcio, conforme determina o artigo 15 da Lei nº 14.133/21, que atribui à Administração, desde que devidamente justificada, a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas.

4.8.2 A vedação de participação de empresas consorciadas, neste caso específico, não trará prejuízos para a administração, uma vez que, sob o aspecto técnico, há que se esclarecer que o método adotado para a **execução das obras de construção da EMEI Galdina Alves de Oliveira, localizada na rua Paraíba, s/nº, bairro Resplendor no Município de Igarapé/MG**., não encerra complexidade técnica que justifique a assunção contratual por empresas em consórcio.

4.8.3 Visto tratar-se de serviços específicos cujas parcelas de maior relevância técnica são de execução rotineira em obras dessa natureza, não demandando agregação de expertise entres diversas empresas para sua execução, a obra poderá ser executada com segurança por apenas uma empresa e há no mercado número suficiente de empresas capazes de executar o objeto por si só o que garante a ampla concorrência.

4.9 Propostas de preços

a) proposta de preços deverá indicar o valor da execução global (completa) dos serviços, incluindo o detalhamento da Administração Local na forma explicitada no Edital, observando-se todos os itens, discriminações e quantitativos estabelecidos.

b) A licitante deverá apresentar, também, as planilhas em meio digital em extensão ".xls" ou compatível.

c) O reajustamento de preços terá como data-base vinculada a data base do orçamento estimado, conforme § 7º, art. 25 da Lei 14.133/21.

d) Os preços deverão ser apresentados, sob pena de desclassificação, juntamente com os seguintes documentos, conforme modelo contido no Edital:

- Planilha de Preços, conforme anexo do Edital, devendo os preços estarem grafados em reais, com duas casas decimais após a vírgula;
- Planilha da Administração Local, devendo os preços estarem grafados em reais, com duas casas decimais após a vírgula;
- Composição Analítica de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) e Composição das Taxas de Encargos Sociais;
- Composição de Preços Unitários (CPU) dos serviços/itens que compõe a Planilha Orçamentária.

e) Os insumos, mão-de-obra e equipamentos constantes da CPU, independente do item da Planilha Orçamentária, deverão apresentar valores iguais para um mesmo insumo, mão-de-obra ou equipamento.

f) O licitante deverá preencher a planilha de orçamento editável, com os preços por ela propostos, e com valor final indicado em algarismos e por extenso.

g) Os preços propostos, por item de serviços, deverão incluir mão de obra, materiais, transporte, estudos, equipamentos, aparelhos, cumprimento de exigências dos órgãos de meio-ambiente, seguros em geral, encargos de legislação social, trabalhista, previdenciária, infortúnio de trabalho, administração, lucro, aprovações dos projetos em concessionárias e/ou órgãos competentes, e quaisquer outras despesas incidentes sobre o contrato.

h) A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de apresentação da mesma.

i) Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, poderá ser solicitada prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por prazo igual ao superior ao previamente determinado, caso persista o interesse da Administração.

j) Não serão aceitas propostas com valores unitários e global superiores aos apresentados na Planilha de Orçamento referencial.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Previsão legal: art. 6º, inciso XXIII, alínea "e" da Lei Federal nº 14.133/21

5.1 Ordem de Início

5.1.1 Antes do início da obra, deverá ser agendada uma reunião de preparação entre o contratado e o Município, representado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, para definição de diretrizes e apresentação ao contratado das informações gerais sobre o escopo dos trabalhos e esclarecimentos sobre procedimentos e padrões a serem adotados na execução da obra. Na reunião, a critério da Administração, deverá ser emitida a Ordem de Início dos Serviços.

5.1.2 O contratado deverá providenciar, previamente ao início da execução da obra, o registro no Cadastro Nacional de Obras – CNO, observadas as hipóteses de dispensa de registro previstas no art. 4º, caput, Inciso I e II e parágrafo único da IN/RFB 2061/2021.

5.1.3 **O contratado deverá iniciar a execução da obra no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Início dos Serviços.

5.1.4 O contratado deverá providenciar e instalar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Início dos Serviços a placa de obras definida na planilha de orçamento, conforme modelo oferecido pela Administração, em local indicado pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

5.1.5 O contratado deverá providenciar a anotação de responsabilidade técnica (ART ou RRT) para a obra, em nome de quaisquer dos seus responsáveis técnicos constantes da Certidão de Quitação e Registro da Pessoa Jurídica junto ao CREA ou CAU, e em nome do engenheiro/arquiteto que efetivamente executará a obra e encaminhar ao Município até a emissão da 1ª Medição.

5.1.6 Caso o responsável técnico geral da empresa seja o engenheiro/arquiteto que efetivamente comandará a obra, a segunda anotação fica naturalmente suprimida, desde que seja garantida a sua permanência na obra, conforme carga horária estabelecida pelo dimensionamento da Administração Local constante da planilha de orçamentos.

5.1.7 Caberá ao Contratado providenciar, antes do início dos serviços, as necessárias licenças, aprovações e registros específicos junto aos órgãos competentes, municipais, estaduais e/ou federais, tais como Prefeitura Municipal, concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, inclusive quando houver necessidade de execução de serviços de desmatamento, corte de árvores, demolição de pavimento de rua, alteração de tráfego, remanejamento de interferências e outros necessários a consecução da obra.

5.2 Canteiro de Obras

5.2.1 O contratado deverá equipar a obra com as instalações necessárias e suficientes à sua adequada execução, tais como escritório de obra, instalações sanitárias,

vestiários, tapumes, entre outros, conforme determina a legislação vigente, em especial a NR 18.

5.2.2 Todas as instalações provisórias montadas pelo contratado deverão ser retiradas no seu término.

5.2.3 O contratado se obriga a permitir à Fiscalização o acesso às dependências onde desenvolverão quaisquer serviços objeto do contrato.

5.2.4 A Fiscalização, a critério da Administração, poderá aceitar a locação de imóvel que substitua, integral ou parcialmente, as instalações do canteiro.

5.2.5 O contratado deverá manter no canteiro da obra Diário de Obras, em formato físico ou digital, a depender da definição da Fiscalização.

5.2.6 No Diário de Obras deverão ser feitas anotações diárias referentes às particularidades e ocorrências da obra, advertências e questões de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes, bem como, sobre o andamento dos serviços, qualidade do material e mão de obra.

5.2.7 Este Diário deve ter em todos os dias a assinatura do engenheiro responsável pela obra e o responsável pela fiscalização dos serviços.

5.3 Execução da obra

5.3.1 O contratado deverá fazer um planejamento eficaz para a obra, visando evitar desperdícios de recursos e desvios de metas, ou pelo menos minimizar situações de risco, garantindo o cumprimento das metas de prazo e custos previstos para o empreendimento, atendendo aos padrões de qualidade e desempenho desejado.

5.3.2 É de inteira responsabilidade do contratado o treinamento, qualificação e quantificação dos recursos de mão-de-obra, material e equipamentos necessários aos trabalhos para o cumprimento dos prazos e demais exigências do Edital.

5.3.3 O contratado deverá manter seus empregados uniformizados em um só padrão, trazendo, cada um, o seu respectivo crachá de identificação com fotografia, nome, cargo e logomarca da empresa.

5.3.4 Caberá ao contratado fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC) compatíveis com os serviços em execução, bem como garantir que os seus funcionários e prestadores de serviços contratados, utilizem corretamente os mesmos.

5.3.5 Os equipamentos de EPI devem estar em conformidade com a legislação vigente e as especificações da NR6. Correrá por conta do contratado os custos desses equipamentos.

5.3.6 O contratado se responsabilizará por danos, extravios ou prejuízos causados por seus empregados em equipamentos ou nas dependências dos órgãos municipais ou a terceiros.

5.3.7 O contratado se responsabilizará pela gestão dos resíduos decorrentes da execução da obra em conformidade com a Resolução do CONAMA, nº 307/2002, cuidando do transporte dos materiais inaproveitáveis e entulhos, quer no local da obra, quer para outro local.

5.3.8 O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à Fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

5.4 Obrigações da Contratante

5.4.1 Emitir Ordem de Serviço para o contratado.

5.4.2 Prestar informações necessárias, com clareza, ao contratado, para a prestação dos serviços.

5.4.3 Prestar as informações necessárias conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.4.4 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços com as especificações constantes do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.4.5 Comunicar à empresa, formalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.4.6 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa, através de servidor especialmente designado.

5.4.7 Efetuar o pagamento no valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.

5.4.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.5 Obrigações da Contratada

5.5.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento, bem como no Termo de Referência que está anexo a ata a ser aderida, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.5.2 Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na ordem de serviço.

5.5.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas os serviços não executados, conforme as especificações.

5.5.4 Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.5.5 Responsabilizar-se por todas as despesas com os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, comerciais, tributária, securitária ou de outra natureza, mesmo que não expressamente mencionadas, decorrentes, direta ou indireta, das obrigações supramencionadas.

5.5.6 Responsabilizar civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que, em virtude de seus serviços, vier a ser causado ao Município de Igarapé ou terceiros, obrigando-se a garantir a qualidade dos itens a serem licitados.

5.5.7 Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Previsão legal: art. 6º, inciso XXIII, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/21

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3. A fiscalização consiste em supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução da obra, exigindo do contratado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, segundo procedimentos definidos no Edital e no Contrato, e em conformidade com os projetos, especificações técnicas, normas técnicas e legislação pertinente, com poderes para verificar se os projetos estão cumpridos, os materiais são de 1ª (primeira) qualidade, analisar e decidir sobre proposições do contratado que visem melhorar a execução da obra, fazer qualquer advertência quanto a qualquer falha do contratado, recomendar aplicação de multas ou outras penalidades previstas no contrato.

6.4. A existência do fiscal não exime a responsabilidade do contratado em relação à execução dos serviços, podendo inclusive questionar detalhes construtivos, dos serviços em execução ou executados, materiais em utilização ou já utilizados, sujeitando-os à análise e aprovação.

6.5.É vedado à Administração ou aos seus agentes, durante a vigência de contrato de terceirização, contratar cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de agente público que desempenhe função na fiscalização.

6.6. A fiscalização ficará a cargo de representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, para este fim formalmente designado, e comprovadamente habilitado.

Sendo:

- O FISCAL ADMINISTRATIVO o responsável por exigir da CONTRATADA o cumprimento integral de todas as obrigações ADMINISTRATIVAS, definidas no Edital de Licitação e no Contrato, como por exemplo, do reequilíbrio econômico-financeiro, de incidentes relativos a pagamentos, de questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimento, de prorrogação, etc.

- O FISCAL TÉCNICO o responsável pela exigência à CONTRATADA de que a execução dos serviços esteja em conformidade com os projetos, especificações técnicas, normas técnicas e legislação pertinente.

6.7.São atribuições do FISCAL ADMINISTRATIVO:

a) Realizar todas as tarefas relacionadas ao controle de prazos, acompanhamento de empenho/ pagamento, verificação do cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, gestão de documentos, documentação relativa ao reajuste de preços, formalização de Apostilamentos e Termos Aditivo, e acompanhamento de garantias e glosas.

b) Obter a anuência das partes para a celebração de Termo Aditivo e elaborar nota técnica fundamentada quanto aos aspectos formais, observando o término da vigência do contrato e assegurando que haverá tempo hábil para sua tramitação.

c) Solicitar a reparação/correção de incorreções/irregularidades administrativas resultante da execução do contrato.

d) Acompanhar junto ao fiscal técnico eventuais informações de descumprimento de obrigações constantes na apólice do seguro-garantia e reportar a Administração.

e) Subsidiar a emissão do Termo de Encerramento do contrato.

6.8. São atribuições do FISCAL TÉCNICO:

a) Emitir até a primeira medição a respectiva(s) Anotação(s) de Responsabilidade Técnica (ARTs) da fiscalização.

b) Esclarecer, solucionar incoerências ou encaminhar para RT projeto as falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

c) Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos do contratado com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo Contratante;

d) Promover reuniões no local dos serviços para dirimir dúvidas, que serão documentadas em atas, elaboradas pela Fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas, com as respectivas datas para conclusão das pendências ou tomadas de decisões;

e) Inspecionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;

f) Realizar inspeções periódicas no canteiro de serviço, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho;

g) Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculo;

h) Solicitar, formalmente, ao contratado, nos eventuais aditivos e paralisações, justificativa técnica respectiva e com base na mesma, formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis aos mesmos;

i) Acompanhar o descarte adequado dos produtos ao fim de sua vida útil, em observância à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);

j) Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição no todo ou em parte, às expensas do contratado, quando forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou na utilização de materiais empregados;

k) Paralisar e/ou solicitar o refazimento ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

l) Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato;

m) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;

n) Exigir o registro no Diário de Obras, sob a responsabilidade do contratado, da entrada e saída de equipamentos, serviços executados e em andamento, efetivo de pessoal, condições climáticas, visitas ao canteiro de serviço, inclusive para as atividades das subcontratadas;

o) Emitir Termo de Recebimento Provisório de Obras e Serviços.

p) acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere à Administração responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

q) A Administração se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

r) As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito, sob pena da aplicação das medidas legais cabíveis.

6.9. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Previsão legal: art. 6º, inciso XXIII, alínea “g” da Lei Federal nº 14.133/21

7.1. Recebimento Provisório e Definitivo

7.1.1. Após a conclusão da obra objeto do contrato, o CONTRATADO, mediante requerimento à Fiscalização, poderá solicitar o seu recebimento.

7.1.2. A obra será recebida de forma PROVISÓRIA pela Administração, através de vistoria do responsável pela fiscalização, que formalizará mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.1.3. O termo detalhado deve indicar:

7.1.3.1. Os serviços que estiverem **“em conformidade”** com os requisitos pré-estabelecidos;

7.1.3.2. Os serviços que apresentarem **“não conformidade”** com os requisitos pré-estabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazos para correção de até 90 dias corridos.

7.1.4. Para o recebimento PROVISÓRIO o contrato deverá efetuar a entrega dos catálogos, folhetos e manuais de montagem, operação e manutenção de todas as instalações, equipamentos e componentes pertinentes ao objeto dos serviços e obras, inclusive certificados de garantia.

7.1.5. O recebimento DEFINITIVO somente se dará após comprovação da entrega dos serviços contratados e verificação de sua conformidade pela Fiscalização, mediante conferência e aceitação, de acordo com as especificações qualitativas e quantitativas dos serviços previstos.

7.1.6. Para recebimento DEFINITIVO da obra, a Administração designará servidor ou comissão, que vistoriará os serviços e emitirá Termo Detalhado de Recebimento que comprove o atendimento às exigências de caráter técnico e contratuais.

7.1.7. O Termo de Recebimento Definitivo da obra não desobriga o contratado em qualquer hipótese ou circunstância, da responsabilidade técnica ou civil por imperfeições ou defeitos decorrentes da má qualidade deles, conforme estabelecido no Código Civil Brasileiro.

7.1.8. Após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a garantia prestada pelo contratado será liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente.

7.2. Medição

7.2.1. Os serviços medidos serão os efetivamente executados, conforme planilha orçamentária e de acordo com os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e/ou reequilíbrio econômico-financeiro. Serviços/materiais não aceitos pela Administração não serão objetos de medição, podendo ser reavaliados no período subsequente.

7.2.2. As medições serão aferidas em relação aos quantitativos unitários. O período considerado para a medição será do 1º (primeiro) ao último dia do mês. A aferição será realizada pela Fiscalização, com a participação do contratado. Será formalizada e datada no último dia de cada mês com execução do processo de pagamento a partir do mês subsequente.

7.2.3. A medição da Administração Local será efetuada proporcional aos serviços medidos, considerando-se ao seguinte critério:

$$\frac{\text{(valor da medição)}}{\left(\begin{array}{c}\text{valor do}\\ \text{contrato}\end{array}\right) - \left(\begin{array}{c}\text{valor contratual}\\ \text{da Adm Local}\end{array}\right)} = \left(\begin{array}{c}\text{valor da administração}\\ \text{local com nove casas}\\ \text{decimais, após a vírgula}\end{array}\right)$$

7.2.4. No decorrer das obras, as medições das instalações ocorrerão de acordo com as etapas definidas no cronograma físico-financeiro da contratada.

7.2.5. Mobilização e desmobilização de obra: 50% no início e 50% no final.

7.3. Pagamento

7.3.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias subsequentes ao da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, da Planilha de Serviços realizados, conforme Cronograma Físico-Financeiro e dos comprovantes de pagamentos (guias de recolhimento) das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

7.3.2. As Notas Fiscais/Faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, inclusive: Nº do Processo Licitatório, Nº da Concorrência, Nº do Contrato, Nº da Ordem de Serviço, Dados Bancários Atualizados (conta corrente, banco e agência), retenção do Imposto de Renda conforme determinação da Instrução Normativa da Receita Federal n° 1234/2012 e suas alterações, sendo sua última alteração, a IN 2145/2023 de 26 de junho de 2023, e artigos 714 e 716 do Decreto Federal nº 9.580/18, que

estabelece que a Administração Pública deve reter o tributo sobre os valores das aquisições de bens e prestação de serviços, incluindo obras de engenharia e, por fim as fotos relativas à medição realizada.

7.3.3. As medições devem observar os preços unitários constantes na Planilha Orçamentária, levando-se em conta o avanço físico real dos serviços e o Cronograma Físico-Financeiro que, apresentado pelo contratado, houver sido aprovado pela contratante.

7.3.4. Só serão medidos os serviços realizados com material já instalado, após atestados pela contratante, inclusive a qualidade do material empregado.

7.3.5. Não serão medidos os serviços e nem serão aceitas suas medições quando executados em desacordo com o Edital e anexos, ou ainda quando em atraso na execução dos serviços, em desconformidade como o cronograma aprovado pelo contratante.

7.3.6. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, através de seu engenheiro responsável, verificará o exato cumprimento das obrigações o contratado, no período de medição, quanto à quantidade, à qualidade e prazo previsto para execução, aprovando-os ou rejeitando-os no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua apresentação pelo contratado.

7.3.7. Identificada qualquer divergência na nota fiscal/fatura, esta será devolvida ao fornecedor para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da representação do documento desde que devidamente sanado o vício.

7.3.8. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, correção monetária ou compensação financeira.

7.3.9. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/ fatura, o contratado dará ao Município de Igarapé plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

7.4. Reajuste e reequilíbrio

7.4.1. Os valores apresentados serão fixos, salvo desequilíbrio econômico-financeiro devidamente requerido e comprovado, bem como revisão anual contratuais serão fixos e (reajuste), de acordo com os critérios, índice, data-base e periodicidade do reajustamento.

7.4.2. As solicitações de realinhamento de preços decorrente de acréscimos ou decréscimos extraordinários nos preços de mercado de insumos e/ou itens de contratos administrativos, deverão observar, obrigatoriamente, a Portaria Conjunta nº 159 de 28 de abril de 2023. (https://cespro.com.br/pesquisaLegislacao.php?cdMunicipio=3153&byAno=2023&cdTipo=23837)

7.4.3. Nos preços ofertados, deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos dos serviços.

7.4.4. O preço contratual poderá ser reajustado anualmente, a contar da data-base vinculada do orçamento estimado, de acordo com o § 7º, art. 25 da Lei 14.133/21, permitindo, todavia, o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal c/c a alínea "d", do inciso II, do artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

7.4.5. Não será concedido reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, da data-base vinculada do orçamento estimado. Logo, dentro desse prazo os preços serão fixos.

7.4.6. Decorridos 12 (doze) meses após a data-base vinculada do orçamento estimado, o contratado poderá solicitar a correção de preços em um prazo de até 30 (trinta) dias, e assim a cada doze meses.

7.4.7. Para correção do valor dos serviços contratados, em caso de prorrogação contratual, decorridos 12 (doze) meses da data-base vinculada do orçamento estimado, será considerado índice INCC acumulado no período ou outro índice compatível e aplicável.

7.4.8. No caso de prorrogação do prazo contratual de modo que o contratado tenha direito à correção do valor ofertado, o percentual de reajuste incidirá somente sobre o valor remanescente.

7.4.9. O reajuste não tem caráter automático, a não formalização do pedido no prazo estipulado no subitem 7.4.6 implicará na desistência do direito de pleiteá-lo.

7.4.10. Em havendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, este deverá ser comprovado através de planilha de custo e formação de preços, que demonstre de forma analítica o impacto nos custos de produção ou dos insumos utilizados na prestação de serviços.

7.4.11. A omissão ou exclusão no orçamento analítico, de qualquer item, não exime o contratado de executá-lo dentro do preço ofertado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Previsão legal: art. 6º, inciso XXIII, alínea "h" da Lei Federal nº 14.133/21

8.1. Após o levantamento de mercado, reconheceu-se que a solução mais vantajosa para a Administração é a realização de **Concorrência**, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O critério de julgamento será o de menor preço, representado pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, em regime de empreitada por preço unitário desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Termo e seus anexos, bem como a apresentação das documentações exigidas no tópico **4. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Previsão legal: art. 6º, inciso XXIII, alínea "j" da Lei Federal nº 14.133/21

9.1. As despesas ocorrerão **em 2026** à conta da Dotação Orçamentária abaixo:

Fonte de recurso	Dotação orçamentária	Elemento de Despesa	Ficha
1.500	2.07.00.12.361.0007.1.0074	4.4.90.51.00	431

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

Previsão legal: art. 8º, §1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21

A solução em questão por razões de funcionalidade não deverá ser parcelada, salvo na hipótese de indisponibilidade do recurso financeiro.

O parcelamento pode onerar o trabalho da Administração, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A separação do objeto pode ocasionar prejuízos à Administração, quando não houver o sincronismo dos fornecimentos a serem entregues no que se refere aos fluxos, que podem ser interrompidos por eventuais desarmonias entre os fornecedores, prejudicando o cronograma da Administração.

Assim, embora exista a possibilidade de separação dos itens há um alto risco de prejuízo à eficiência da operação, e consequentemente a eficácia os resultados pretendidos. Além disso, com a contratação de um único fornecedor é possível realizar o dimensionamento adequado do material necessário para a execução dos trabalhos, reduzindo perdas e ampliando a eficiência na aplicação dos materiais.

Ademais, lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação: fornecimento, tempestividade e garantias dos produtos. Portanto, o parcelamento incorreria em aumento de custo administrativo. Desse modo, a licitação deverá ser composta por um único grupo para aquisição de materiais.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Previsão legal: art. 104, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/21

11.1. A aplicação de penalidades às licitantes e às contratadas reger-se-á conforme o estabelecido no Título IV, Capítulo I – Das Infrações Administrativas, da Lei no 14.133/21.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas no art. 155, da Lei Federal no 14.133/21, as seguintes sanções:

11.3 Advertência, àquele que:

11.3.1 der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave art. 156, §2º, da Lei Federal no 14.133/21;

11.3.2 Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pelo período de 1 (um) a 3 (três) anos

b) dar causa à inexecução total do contrato, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

11.3. Considera-se inexecução total do contrato:

11.3.1. recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

11.3.2. recusa injustificada do adjudicatário em assinar contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, àquele que:

11.4.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.4.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.4.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.4.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal no 12.846/2013.

11.5. As infrações administrativas previstas nos incisos do caput do Art. 155 da Lei Federal 14.133/21 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do Art. 156 da Lei Federal 14.133/21, impedirão o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.6. A sanção prevista no ítem 11.1.5 será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (trÊs) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.7. Multa, que será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei no 14.133/21, observando-se os seguintes parâmetros:

11.7.1. No caso de inexecução parcial do contrato, nos termos dos incisos I a II, do art. 155 da Lei no 14.133/21, a multa será de a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

11.7.2. No caso de inexecução total do contrato, conforme prevista no inciso III, do art. 155 da Lei no 14.133/21, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

11.7.3. Na hipótese de prática de qualquer das infrações previstas nos incisos IV a VII do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, será aplicada multa e 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato.

11.7.4. Para infrações descritas nos incisos VII a XI do art. 155, da Lei n° 14.133/21 a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

11.7.5. O atraso na execução/entrega do objeto contratado superior a 30 (trinta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispões o oinciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/21.

11.8. Em caso de atraso injustificado na entrega ou na execução do objeto contratual, será aplicada multa moratória de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia de atraso, calculada sobre o valor total do item ou lote em atraso, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento) do respectivo valor, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

11.9. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE, nos termos do art. 156 § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.10. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa conforme art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

11.12. Caso a CONTRATADA não possua valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

11.13. A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impede que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas neste

instrumento. A aplicação de quaisquer sanções será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e ampla defesa.

11.14. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/detentor, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

11.16. A autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. DEMAIS INFORMAÇÕES

12.1. A Prefeitura Municipal de Igarapé reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

Igarapé/MG, 10 de agosto de 2026.

Gustavo Martins Vieira Rocha

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

Sandra Nunes Aníbal Prado

Secretária Municipal de Educação

ANEXO II – MODELO PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 43/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026

NOME DA EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:
DADOS BANCÁRIOS:

À Prefeitura Municipal de Igarapé

Apresentamos nossa proposta de preços à presente licitação, cujo objeto consiste na Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura para execução das obras de construção da EMEI Galdina Alves de Oliveira, localizada na rua Paraíba, s/nº, bairro Resplendor no Município de Igarapé/MG.

Esclarecemos que:

a) aceitamos todas as condições estabelecidas no edital, e o preço proposto incluem todas as despesas tais como mão-de-obra operacional, materiais, transporte, estudos, equipamentos, aparelhos, cumprimento de exigências dos órgãos de meio-ambiente, seguros em geral, encargos de legislação social, trabalhista, previdenciária, infortúnio de trabalho, administração, lucro, aprovações dos projetos em concessionárias e/ou órgãos competentes, e quaisquer outras despesas incidentes sobre o contrato.

b) O preço global das planilhas de orçamento da Prefeitura Municipal de Igarapé é de **R$ 7.425.663,33 (sete milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, seiscentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos).**

c) Para efeito de julgamento e de acordo com a cotação de preços aplicados às quantidades estimadas na “Planilha de Custos Orçamentos”, propusemos para o preço global de**: R$ ..... (.....).**

d) O prazo de validade da nossa proposta é de **60 (sessenta) dias** corridos.

Condições de Pagamento: Conforme Edital.

Igarapé/MG, ____ de _____ de 2026.

_____

Nome, RG e assinatura do representante legal.
Razão social da licitante

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

(em papel timbrado do licitante)

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 43/2026
CONCORRÊNCIA Nº 04/2026

Declaro, na condição de representante legal da empresa _____ CNPJ nº _____ endereço _____, que tomei conhecimento de todas as informações necessárias à execução de seu objeto, e que vistoriei os locais de instalação dos componentes da solução.

Local e data.

.....
Representante(s) legal(is) com carimbo da licitante

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECUSA DE VISTORIA
(em papel timbrado do licitante)

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 43/2026
CONCORRÊNCIA Nº 04/2026

Declaro, na condição de representante legal, que a empresa _____ CNPJ nº _____ endereço _____, OPTOU PELA NÃO REALIZAÇÃO DA VISTORIA TÉCNICA, tendo ciência que não poderá alegar em qualquer fase da licitação ou vigência da relação contratual que não realizará os serviços em conformidade com a qualidade e requisitos exigidos.

Local e data.

.....

Representante(s) legal(is) com carimbo da licitante

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE TÉCNICA
(em papel timbrado do licitante)

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 43/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026

Declaro, na condição de representante legal da empresa _____ CNPJ nº _____ endereço _____, que a mesma dispõe de máquinas e equipamentos necessários e suficientes para a execução dos trabalhos.

Local e data.

.....
Representante(s) legal(is) com carimbo da licitante

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº_____/2026, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 43/2026, CONCORRÊNCIA Nº 04/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE IGARAPÉ E A EMPRESA _____.

O **MUNICÍPIO DE IGARAPÉ/PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Governador Valadares, nº 447, Centro, Igarapé/MG, inscrito no CNPJ sob o nº....., representada pelo Secretária Municipal de Educação, **Sra. Sandra Nunes Aníbal Prado**, portadora da carteira de identidade nº. ....., CPF nº....., doravante denominada **CONTRATANTE,** e a empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na ....., telefone .....e-mail ....., representada por seu sócio/procurador, o Sr. ....., portador da carteira de identidade nº.....inscrito no CPF nº....., neste ato denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo Licitatório nº 43/2026**, modalidade **Concorrência Eletrônica nº 04/2026** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura para execução das obras de construção da EMEI Galdina Alves de Oliveira, localizada na rua Paraíba, s/nº, bairro Resplendor no Município de Igarapé/MG.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do nº 43/2026, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026, bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor estimado deste contrato é de R$ _____, sendo de R$ _____, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA.

2.2. O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3. Serão incorporadas ao contrato, mediante Termo Aditivo, todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 18 (dezoito) meses, contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

3.2. O prazo de execução da obra é de 10 (dez) meses, contados da data de emissão da Ordem de Serviços conforme Cronograma Físico-Financeiro estimado anexo ao processo.

3.2.1. O prazo de vigência do contrato deverá ser superior ao prazo de execução afim de abranger o tempo necessário não apenas da execução da obra, mas também para os atos de recebimento provisório e definitivo, medição final e vistoria e ateste do Concedente dos recursos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. Ordem de Início dos Serviços

4.1.1. Antes do início da obra, deverá ser agendada uma reunião de preparação entre o contratado e o Município, representado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, para definição de diretrizes e apresentação ao contratado das informações gerais sobre o escopo dos trabalhos e esclarecimentos sobre procedimentos e padrões a serem adotados na execução da obra/serviços. Na reunião, a critério da Administração, deverá ser emitida a Ordem de Início dos Serviços.

4.1.2. O contratado deverá providenciar, previamente ao início da execução da obra/serviço, o registro no Cadastro Nacional de Obras – CNO, observadas as hipóteses de dispensa de registro previstas no art. 4º, caput, Inciso I e II e parágrafo único da IN/RFB 2061/2021.

4.1.3. O contratado deverá iniciar a execução da obra no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Início dos Serviços.

4.1.4. O contratado deverá providenciar e instalar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Início dos Serviços a placa de obras definida na planilha de orçamento, conforme modelo oferecido pela Administração, em local indicado pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

4.1.5. O contratado deverá providenciar a anotação de responsabilidade técnica (ART ou RRT) para a obra/serviços, em nome de quaisquer dos seus responsáveis técnicos constantes da Certidão de Quitação e Registro da Pessoa Jurídica junto ao CREA ou CAU, e em nome do engenheiro/arquiteto que efetivamente executará a obra e encaminhar ao Município até a emissão da 1ª Medição.

4.1.6. Caso o responsável técnico geral da empresa seja o engenheiro/arquiteto que efetivamente comandará a obra, a segunda anotação fica naturalmente suprimida, desde que seja garantida a sua permanência na obra, conforme carga horária estabelecida pelo dimensionamento da Administração Local constante da planilha de orçamentos.

4.1.7. Caberá ao Contratado providenciar, antes do início dos serviços, as necessárias licenças, aprovações e registros específicos junto aos órgãos competentes, municipais,

estaduais e/ou federais, tais como Prefeitura Municipal, concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, inclusive quando houver necessidade de execução de serviços de desmatamento, corte de árvores, demolição de pavimento de rua, alteração de tráfego, remanejamento de interferências e outros necessários a consecução da obra.

4.2. Canteiro de Obras

4.2.1. O contratado deverá equipar a obra/serviços com as instalações necessárias e suficientes à sua adequada execução, tais como escritório de obra, instalações sanitárias, vestiários, tapumes, entre outros, conforme determina a legislação vigente, em especial a NR 18.

4.2.2. Todas as instalações provisórias montadas pelo contratado deverão ser retiradas no seu término.

4.2.3. O contratado se obriga a permitir à Fiscalização o acesso às dependências onde desenvolverão quaisquer serviços objeto do contrato.

4.2.4. A Fiscalização, a critério da Administração, poderá aceitar a locação de imóvel que substitua, integral ou parcialmente, as instalações do canteiro.

4.2.5. O contratado deverá manter no canteiro da obra Diário de Obras, em formato físico ou digital, a depender da definição da Fiscalização.

4.2.6. No Diário de Obras deverão ser feitas anotações diárias referentes às particularidades e ocorrências da obra, advertências e questões de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes, bem como, sobre o andamento dos serviços, qualidade do material e mão de obra.

4.2.7. Este Diário deve ter em todos os dias a assinatura do engenheiro responsável pela obra e o responsável pela fiscalização dos serviços.

4.3 Execução da obra

4.3.1. O contratado deverá fazer um planejamento eficaz para a obra, visando evitar desperdícios de recursos e desvios de metas, ou pelo menos minimizar situações de risco, garantindo o cumprimento das metas de prazo e custos previstos para o empreendimento, atendendo aos padrões de qualidade e desempenho desejado.

4.3.2. É de inteira responsabilidade do contratado o treinamento, qualificação e quantificação dos recursos de mão-de-obra, material e equipamentos necessários aos trabalhos para o cumprimento dos prazos e demais exigências do Edital.

4.3.3. O contratado deverá manter seus empregados uniformizados em um só padrão, trazendo, cada um, o seu respectivo crachá de identificação com fotografia, nome, cargo e logomarca da empresa.

4.3.4. Caberá ao contratado fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC) compatíveis com os serviços em execução, bem como garantir que os seus funcionários e prestadores de serviços contratados, utilizem corretamente os mesmos.

4.3.5. Os equipamentos de EPI devem estar em conformidade com a legislação vigente e as especificações da NR6. Correrá por conta do contratado os custos desses equipamentos.

4.3.6. O contratado se responsabilizará por danos, extravios ou prejuízos causados por seus empregados em equipamentos ou nas dependências dos órgãos municipais ou a terceiros.

4.3.7. O contratado se responsabilizará pela gestão dos resíduos decorrentes da execução da obra em conformidade com a Resolução do CONAMA, nº 307/2002, cuidando do transporte dos materiais inaproveitáveis e entulhos, quer no local da obra, quer para outro local.

4.3.8. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à Fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

4.4. Fiscalização e Acompanhamento

4.4.1. A fiscalização consiste em supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução da obra/serviços, exigindo do contratado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, segundo procedimentos definidos no Edital e no Contrato, e em conformidade com os projetos, especificações técnicas, normas técnicas e legislação pertinente, com poderes para verificar se os projetos estão cumpridos, os materiais são de 1ª (primeira) qualidade, analisar e decidir sobre proposições do contratado que visem melhorar a execução da obra, fazer qualquer advertência quanto a qualquer falha do contratado, recomendar aplicação de multas ou outras penalidades previstas no contrato.

4.4.2. A existência do fiscal não exime a responsabilidade do contratado em relação à execução dos serviços, podendo inclusive questionar detalhes construtivos, dos serviços em execução ou executados, materiais em utilização ou já utilizados, sujeitando-os à análise e aprovação.

4.4.3. É vedado à Administração ou aos seus agentes, durante a vigência de contrato de terceirização, contratar cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de agente público que desempenhe função na fiscalização.

4.4.4. A fiscalização ficará a cargo de representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, para este fim formalmente designados, e comprovadamente habilitado, sendo:

- O FISCAL ADMINISTRATIVO o responsável por exigir da CONTRATADA o cumprimento integral de todas as obrigações ADMINISTRATIVAS, definidas no Edital de Licitação e no Contrato, como por exemplo, do reequilíbrio econômico-financeiro, de incidentes relativos a pagamentos, de questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimento, de prorrogação, etc.

- O FISCAL TÉCNICO o responsável pela exigência à CONTRATADA de que a execução dos serviços esteja em conformidade com os projetos, especificações técnicas, normas técnicas e legislação pertinente.

4.4.4. São atribuições do FISCAL ADMINISTRATIVO:

a) Realizar todas as tarefas relacionadas ao controle de prazos, acompanhamento de empenho/ pagamento, verificação do cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, gestão de documentos, documentação relativa ao reajuste de preços, formalização de Apostilamentos e Termos Aditivo, e acompanhamento de garantias e glosas.

b) Obter a anuência das partes para a celebração de Termo Aditivo e elaborar nota técnica fundamentada quanto aos aspectos formais, observando o término da vigência do contrato e assegurando que haverá tempo hábil para sua tramitação.

c) Solicitar a reparação/correção de incorreções/irregularidades administrativas resultante da execução do contrato.

d) Acompanhar junto ao fiscal técnico eventuais informações de descumprimento de obrigações constantes na apólice do seguro-garantia e reportar a Administração.

e) Subsidiar a emissão do Termo de Encerramento do contrato.

4.4.5. São atribuições do FISCAL TÉCNICO:

a) Emitir até a primeira medição a respectiva(s) Anotação(s) de Responsabilidade Técnica (ARTs) da fiscalização.

b) Esclarecer, solucionar incoerências ou encaminhar para RT projeto as falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

c) Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos do contratado com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo Contratante;

d) Promover reuniões no local dos serviços para dirimir dúvidas, que serão documentadas em atas, elaboradas pela Fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas, com as respectivas datas para conclusão das pendências ou tomadas de decisões;

e) Inspecionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;

f) Realizar inspeções periódicas no canteiro de serviço, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a

observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho;

g) Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculo;

h) Solicitar, formalmente, ao contratado, nos eventuais aditivos e paralisações, justificativa técnica respectiva e com base na mesma, formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis aos mesmos;

i) Acompanhar o descarte adequado dos produtos ao fim de sua vida útil, em observância à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);

j) Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição no todo ou em parte, às expensas do contratado, quando forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou na utilização de materiais empregados;

k) Paralisar e/ou solicitar o refazimento ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

l) Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato;

m) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;

n) Exigir o registro no Diário de Obras, sob a responsabilidade do contratado, da entrada e saída de equipamentos, serviços executados e em andamento, efetivo de pessoal, condições climáticas, visitas ao canteiro de serviço, inclusive para as atividades das subcontratadas;

o) Emitir Termo de Recebimento Provisório de Obras e Serviços.

p) acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere à Administração responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

q) A Administração se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

r) As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito, sob pena da aplicação das medidas legais cabíveis.

4.4.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante

de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

4.5. Recebimento Provisório e Definitivo

4.5.1. Após a conclusão da obra objeto do contrato, o CONTRATADO, mediante requerimento à Fiscalização, poderá solicitar o seu recebimento.

4.5.2. A obra será recebida de forma PROVISÓRIA pela Administração, através de vistoria do responsável pela fiscalização, que formalizará mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

4.5.3. O termo detalhado deve indicar:

4.5.3.1. Os serviços que estiverem “em conformidade” com os requisitos pré-estabelecidos;

4.5.3.2. Os serviços que apresentarem “não conformidade” com os requisitos pré-estabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazos para correção de até 90 dias corridos.

4.5.4. Para o recebimento PROVISÓRIO o contrato deverá efetuar a entrega dos catálogos, folhetos e manuais de montagem, operação e manutenção de todas as instalações, equipamentos e componentes pertinentes ao objeto dos serviços e obras, inclusive certificados de garantia.

4.5.5. O recebimento DEFINITIVO somente se dará após comprovação da entrega dos serviços contratados e verificação de sua conformidade pela Fiscalização, mediante conferência e aceitação, de acordo com as especificações qualitativas e quantitativas dos serviços previstos.

4.5.6. Para recebimento DEFINITIVO da obra, a Administração designará servidor ou comissão, que vistoriará os serviços e emitirá Termo Detalhado de Recebimento que comprove o atendimento às exigências de caráter técnico e contratuais.

4.5.7. O Termo de Recebimento Definitivo da obra não desobriga o contratado em qualquer hipótese ou circunstância, da responsabilidade técnica ou civil por imperfeições ou defeitos decorrentes da má qualidade deles, conforme estabelecido no Código Civil Brasileiro.

4.5.8. Após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a garantia prestada pelo contratado será liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente.

4.6. Medição

4.6.1. Os serviços medidos serão os efetivamente executados, conforme planilha orçamentária e de acordo com os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e/ou reequilíbrio econômico-financeiro. Serviços/materiais não aceitos pela Administração não serão objetos de medição, podendo ser reavaliados no período subsequente.

4.6.2. As medições serão aferidas em relação aos quantitativos unitários. O período considerado para a medição será do 1º (primeiro) ao último dia do mês. A aferição será

realizada pela Fiscalização, com a participação do contratado. Será formalizada e datada no último dia de cada mês com execução do processo de pagamento a partir do mês subsequente.

4.6.3. A medição da Administração Local será efetuada proporcional aos serviços medidos, considerando-se ao seguinte critério:

$$\frac{\text{(valor da medição)}}{\text{(valor do contrato)} - \text{(valor contratual da Adm Local)}} = \text{(valor da administração local com nove casas decimais, após a vírgula)}$$

4.6.4. No decorrer das obras, as medições das instalações ocorrerão de acordo com as etapas definidas no cronograma físico-financeiro da contratada.

4.6.5. Mobilização e desmobilização de obra: 50% no início e 50% no final.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias subsequentes ao da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, da Planilha de Serviços realizados, conforme Cronograma Físico-Financeiro e dos comprovantes de pagamentos (guias de recolhimento) das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

5.2. As Notas Fiscais/Faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, inclusive: Nº do Processo Licitatório, Nº da Concorrência, Nº do Contrato, Nº da Ordem de Serviço, Dados Bancários Atualizados (conta corrente, banco e agência), retenção do Imposto de Renda conforme determinação da Instrução Normativa da Receita Federal n° 1234/2012 e suas alterações, sendo sua última alteração, a IN 2145/2023 de 26 de junho de 2023, e artigos 714 e 716 do Decreto Federal nº 9.580/18, que estabelece que a Administração Pública deve reter o tributo sobre os valores das aquisições de bens e prestação de serviços, incluindo obras de engenharia e, por fim as fotos relativas à medição realizada.

5.3. As medições devem observar os preços unitários constantes na Planilha Orçamentária, levando-se em conta o avanço físico real dos serviços e o Cronograma Físico-Financeiro que, apresentado pelo contratado, houver sido aprovado pela contratante.

5.4. Só serão medidos os serviços realizados com material já instalado, após atestados pela contratante, inclusive a qualidade do material empregado.

5.5. Não serão medidos os serviços e nem serão aceitas suas medições quando executados em desacordo com o Edital e anexos, ou ainda, quando em atraso na execução dos serviços, em desconformidade como o cronograma aprovado pelo contratante.

5.6. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, através de seu engenheiro responsável, verificará o exato cumprimento das obrigações do contratado, no período de medição, quanto a quantidade, qualidade e prazo previsto para execução, aprovando-os ou rejeitando-os no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua apresentação pelo contratado.

5.7. Identificada qualquer divergência na nota fiscal/fatura, esta será devolvida ao fornecedor para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento e desde que devidamente sanado o vício.

5.8. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, correção monetária ou compensação financeira.

5.9. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/ fatura, o contratado dará ao Município de Igarapé plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

5.10. Da Garantia Contratual

5.10.1. O contratado deverá apresentar comprovante de que prestou a garantia contratual, conforme art. 98 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.10.2. Caso o contratado opte pela garantia contratual na modalidade seguro-garantia, está deverá ser emitida por seguradora devidamente autorizada pela SUSEP, contendo cláusula de retomada, nos termos do arts. 99 e 102 da Lei 14.133/2021.

5.10.3. Face a complexidade dos serviços a serem prestados, deverá ser exigida garantia à execução de 5% (cinco por cento) do valor contratado e deverá cobrir integralmente o prazo de vigência do contrato, ou seja, até o seu recebimento definitivo, devendo ser prorrogada a vigência da garantia, sempre que ocorrer prorrogação de prazo de contrato.

5.10.4. Homologada a e adjudicado o seu objeto à licitante vencedora, esta será convocada para, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prestar garantia à execução e firmar o respectivo contrato.

5.10.5. O prazo acima será estendido para 1 (um) mês, quando a Licitante vencedora optar pela modalidade “seguro-garantia”.

5.10.6. Em caso de atraso ou descumprimento das obrigações de prestar garantia e firmar o respectivo contrato, perderá a licitante vencedora do certame o direito ao contrato, podendo ser convocados os licitantes remanescentes, observando a ordem de classificação das propostas de preços.

5.10.7. A recusa de prestar a garantia à execução ou de assinar o contrato implicará a suspensão do seu direito de participar de licitações e contratar com o Município de Igarapé/MG pelo prazo de dois anos.

5.10.9. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

5.10.10. A garantia à execução poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no §1º, art. 96 da Lei 14.133/2021.

5.10.8. Caso a licitante vencedora do certame opte por formalizar a garantia em espécie, deverá efetuar o depósito em conta caução de execução a ser indicada pelo Município no momento da formalização da garantia. Caso a licitante vencedora do certame opte por formalizá-la em outra modalidade, deverá depositá-la na Tesouraria do Município, localizada à Av. Governador Valadares, 447, Bairro Centro, Igarapé/MG, no horário das 11h00 às 16h00 horas, que emitirá o respectivo recibo.

5.10.9. O Seguro Garantia ou Fiança Bancária, deverá conter no mínimo os seguintes requisitos:

a) Compromisso de pagar ao Município de Igarapé/MG, mediante simples notificação por escrito, o valor da multa imposta à contratada em razão da aplicação de penalidades previstas no Edital, no contrato ou na legislação vigente, até o limite da importância prevista no Termo de Garantia.

b) Manutenção da obrigação independentemente de qualquer alteração das condições contratadas, renunciando, expressamente, a qualquer condição que importe sua desobrigação enquanto durar o compromisso.

c) Compromisso de efetuar o pagamento da importância referida no prazo de 48 horas a contar do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da notificação do Município de Igarapé.

d) Compromisso de renovar a garantia ou fiança bancária, se for o caso, devendo permanecer vigente até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório das obras/serviços pelo Município de Igarapé.

e) A garantia prestada responderá por eventuais multas aplicadas à contratada, podendo ser retida para a satisfação de perdas e danos resultantes de inadimplemento ou de ação ou omissão dolosa ou culposa da contratada.

f) Não ocorrendo o disposto no item anterior, a garantia será liberada ou restituída à contratada após a execução do contrato, mediante solicitação do contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Os valores apresentados serão fixos, salvo desequilíbrio econômico-financeiro devidamente requerido e comprovado, bem como revisão anual contratuais serão fixos e (reajuste), de acordo com os critérios, índice, data-base e periodicidade do reajustamento.

6.2. As solicitações de realinhamento de preços decorrente de acréscimos ou decréscimos extraordinários nos preços de mercado de insumos e/ou itens de contratos administrativos, deverão observar, obrigatoriamente, a Portaria Conjunta nº 159 de 28 de abril de 2023. (https://cespro.com.br/pesquisaLegislacao.php?cdMunicipio=3153&byAno=2023&cdTipo=23837)

6.3. Nos preços ofertados, deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos dos serviços.

6.4. O preço contratual poderá ser reajustado anualmente, a contar da data-base vinculada do orçamento estimado, de acordo com o § 7º, art. 25 da Lei 14.133/21, permitindo, todavia, o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal c/c a alínea "d", do inciso II, do artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

6.5. Não será concedido reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, da data-base vinculada do orçamento estimado. Logo, dentro desse prazo os preços serão fixos.

6.6. Decorridos 12 (doze) meses após a data-base vinculada do orçamento estimado, o contratado poderá solicitar a correção de preços em um prazo de até 30 (trinta) dias, e assim a cada doze meses.

6.7. Para correção do valor dos serviços contratados, em caso de prorrogação contratual, decorridos 12 (doze) meses da data-base vinculada do orçamento estimado, será considerado índice INCC acumulado no período ou outro índice compatível e aplicável.

6.8. No caso de prorrogação do prazo contratual de modo que o contratado tenha direito à correção do valor ofertado, o percentual de reajuste incidirá somente sobre o valor remanescente.

6.9. O reajuste não tem caráter automático, a não formalização do pedido no prazo estipulado no subitem 7.4.6 implicará na desistência do direito de pleiteá-lo.

6.10. Em havendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, este deverá ser comprovado através de planilha de custo e formação de preços, que demonstre de forma analítica o impacto nos custos de produção ou dos insumos utilizados na prestação de serviços.

6.11. A omissão ou exclusão no orçamento analítico, de qualquer item, não exime o contratado de executá-lo dentro do preço ofertado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Fonte de recurso	Dotação orçamentária	Elemento de Despesa	Ficha
1.500	2.07.00.12.361.0007.1.0074	4.4.90.51.00	431

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

8.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento, bem como no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
8.1.2. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na ordem de serviço.
8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas os serviços não executados, conforme as especificações.
8.1.4. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
8.1.5. Responsabilizar-se por todas as despesas com os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, comerciais, tributária, securitária ou de outra natureza, mesmo que não expressamente mencionadas, decorrentes, direta ou indireta, das obrigações supramencionadas.
8.1.6. Responsabilizar civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que, em virtude de seus serviços, vier a ser causado ao Município de Igarapé ou terceiros, obrigando-se a garantir a qualidade dos serviços executados.
8.1.7. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n° 14.133/21.

9.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

9.3. Emitir Ordem de Serviço para o contratado.

9.4. Prestar informações necessárias, com clareza, ao contratado, para a prestação dos serviços.

9.5. Prestar as informações necessárias conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços com as especificações constantes do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.7. Comunicar à empresa, formalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa, através de servidor especialmente designado.

9.9. Efetuar o pagamento no valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.

9.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES

10.1. O contrato poderá sofrer alterações nos termos delimitados pelo artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas alterações, sem direito a qualquer indenização.

11.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. A aplicação de penalidades às licitantes e às contratadas reger-se-á conforme o estabelecido no Título IV, Capítulo I – Das Infrações Administrativas, da Lei no 14.133/21.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas no art. 155, da Lei Federal no 14.133/21, as seguintes sanções:

12.3. Advertência, àquele que:

12.4. der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave art. 156, §2o, da Lei Federal no 14.133/21;

12.4.1. Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pelo período de um a três anos;

b) der causa à inexecução total do contrato, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

d) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

12.4.3. Considera-se inexecução total do contrato:

a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, àquele que:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal no 12.846/2013.

12.4.5. Às infrações administrativas previstas nos incisos do caput do Art. 155 da Lei Federal 14.133/21, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do Art. 156 da Lei Federal 14.133/21, será aplicada a sanção prevista no inciso IV do artigo 156, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

12.4.6. A aplicação da sanção prevista no item 12.4.4 será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

12.4.7. Multa, que será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei no 14.133/21, observando-se os seguintes parâmetros:

a) No caso de inexecução parcial do contrato, nos termos dos incisos I a II, do art. 155 da Lei no 14.133/21, a multa será de a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

b) No caso de inexecução total do contrato, conforme prevista no inciso III, do art. 155 da Lei no 14.133/21, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

c) Na hipótese de prática de qualquer das infrações previstas nos incisos IV a VII do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, será aplicada multa e 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato.

d) Para infrações descritas nos incisos VII a XI do art. 155, da Lei n° 14.133/21 a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

e) O atraso na execução/entrega do objeto contratado superior a 30 (trinta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispões o oinciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/21.

12.4.8. Em caso de atraso injustificado na entrega ou na execução do objeto contratual, será aplicada multa moratória de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia de atraso, calculada sobre o valor total do item ou lote em atraso, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento) do respectivo valor, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

12.4.9. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9o, da Lei no 14.133/21).

12.4.10. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7o, da Lei no 14.133/21).

12.4.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

12.4.12. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

12.4.13. A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impede que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas neste contrato.

12.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/ adjudicatário/detentor, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

12.7. A autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. EXTENSÃO DAS PENALIDADES

12.8.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderão ser aplicadas, sem prejuízo das sanções penais e civis, àqueles que:

12.8.1.1. Retardarem a execução da licitação;

12.8.1.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

12.8.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO

13.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO

14.1. Constituem motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

15.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital da Concorrência Eletrônica nº 04/2025, Processo Administrativo de Compras nº 43/2025**.**

15.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Igarapé/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, em duas vias de igual teor, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Igarapé/MG, _____ de _____ de 2026

Sandra Nunes Aníbal Prado
Secretária Municipal de Educação

Representante da empresa
Razão social da empresa

FISCAL DO CONTRATO 1 Nº _____/2026:
Cargo:
Nome:
Assinatura:

FISCAL DO CONTRATO 2 Nº _____/2026:
Cargo:
Nome:
Assinatura:

GESTOR DO CONTRATO Nº _____/2026:
Cargo:
Nome:
Assinatura:

TESTEMUNHAS:

1 – _____
Nome Completo:

2-_____
Nome Completo: